Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 10 de novembro de 2012 - nº 1442 - Ano XVI www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 44 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal Nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO Nº 36.181/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/11

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos (listas 26 e 30/11),destinados ao uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 01/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde

Ata de Registro de Preços Nº 054/12
Empresa: **PRODIET FARMACÊUTICA S.A.**

Lote: 09
Unidade: AM
Descrição: Cloridrato de Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5000mcg/2ml (ampola 1) + 21 – Acetato de Dexametasona 4mg/1ml (ampola 2) caixa
Marca: Merck S/A
Valor unitário: R$ 3,20

Ata de Registro de Preços Nº 055/12
Empresa: **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**

Lote: 07
Unidade: FR
Descrição: Carbamazepina 2% suspensão frasco com 100ml
Marca: União Química
Valor unitário: R$ 5,90

Ata de Registro de Preços Nº 056/12
Empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

Lote: 04
Unidade: CO
Descrição: Biperideno 2mg comprimido
Marca: Cinetol
Valor unitário: R$ 0,05

Lote: 13
Unidade: CO
Descrição: Diazepam 10mg comprimido
Marca: Compaz
Valor unitário: R$ 0,03

Lote: 22
Unidade: FRP
Descrição: Lidocaína 2% solução injetável frampola com 20 ml
Marca: Xylestesin
Valor unitário: R$ 1,67

Ata de Registro de Preços Nº 057/12
Empresa: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Lote: 02
Unidade: AM
Descrição: Aminofilina 240mg injetável 10ml
Marca: Teuto
Valor unitário: R$ 0,53

Lote: 16
Unidade: CO
Descrição: Fenitoína 100mg comprimido
Marca: Teuto
Valor unitário: R$ 0,08

Lote: 21
Unidade: AM
Descrição: Furosemida 20mg injetável ampola 2ml
Marca: Teuto
Valor unitário: R$ 0,24
Lote: 24
Unidade: AM
Descrição: Midazolam, ampola 3ml com 15mg
Marca: União Química
Valor unitário: R$ 1,03

Ata de Registro de Preços Nº 058/12
Empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Lote: 01
Unidade: AM
Descrição: Água para injeção ampola 10ml
Marca: Isofarma
Valor unitário: R$ 0,071

Lote: 03
Unidade: CO
Descrição: Amitriptilina 25mg comprimido
Marca: Amytril
Valor unitário: R$ 0,19

Lote: 08
Unidade: CO
Descrição: Carbamazepina 200mg comprimido
Marca: Tegretard
Valor unitário: R$ 0,099

Lote: 10
Unidade: CO
Descrição: Clorpromazina 100mg comprimido
Marca: Longactil
Valor unitário: R$ 0,099

Lote: 11
Unidade: AM
Descrição: Clorpromazina 25mg ampola 5ml
Marca: Longactil
Valor unitário: R$ 1,15

Lote: 12
Unidade: CO
Descrição: Clorpromazina 25mg comprimido
Marca: Longactil
Valor unitário: R$ 0,11

Lote: 19
Unidade: FR
Descrição: Fenobarbital 4% solução oral frasco com 20ml
Marca: Fenocris
Valor unitário: R$ 1,678

Lote: 23
Unidade: UN
Descrição: Meperidina ampola 2ml c/100mg
Marca: Dolosal
Valor unitário: R$ 1,43

Lote: 25
Unidade: UN
Descrição: Tramadol Cloridrato ampola de 1ml c/ 50mg
Marca: Tramadon
Valor unitário: R$ 0,78

Ata de Registro de Preços Nº 059/12
Empresa: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**

Lote: 14
Unidade: AM
Descrição: Diazepam 10mg injetável ampola b1
Marca: União Química
Valor unitário: R$ 0,509

PROCESSO Nº 35.132/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/11

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos (lista 24 e 25/11), destinados a Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 03/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde

Ata de Registro de Preços Nº 060/12
Empresa: **PRATI, DONADUZZI & CIA**

Poder Executivo

LTDA

Lote: 01
Unidade: CO
Descrição: Aciclovir 200mg comprimido
Marca: Prati - Donaduzzi
Valor unitário: R$ 0,055

Lote: 17
Unidade: CO
Descrição: Ibuprofeno 200mg comprimido
Marca: Prati - Donaduzzi
Valor unitário: R$ 0,077

Lote: 19
Unidade: CO
Descrição: Ibuprofeno 600mg comprimido
Marca: Prati - Donaduzzi
Valor unitário: R$ 0,04

Ata de Registro de Preços Nº 061/12
Empresa: **PRATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Lote: 02
Unidade: AM
Descrição: Atropina 0,5mg/ml injetável
Marca: Ariston
Valor unitário: R$ 0,29

Lote: 05
Unidade: AM
Descrição: Cloreto de Potássio (kcl a 19,1%) frasco 10ml
Marca: Isofarma
Valor unitário: R$ 0,12

Lote: 06
Unidade: AM
Descrição: Cloreto de Sódio 20% injetável ampola 10ml
Marca: Farmace
Valor unitário: R$ 0,12

Lote: 07
Unidade: AM
Descrição: Dopamina 50mg/10ml injetável
Marca: Teuto
Valor unitário: R$ 0,50

Lote: 10
Unidade: AM
Descrição: Gentamicina 20mg injetável 1ml
Marca: Novafarma
Valor unitário: R$ 0,30

Lote: 14
Unidade: AM
Descrição: Gluconato de cálcio 10% injetável
Marca: Isofarma
Valor unitário: R$ 0,50

Ata de Registro de Preços Nº 062/12
Empresa: **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

Lote: 03
Unidade: AM
Descrição: Betametasona, Acetato 3 mg suspensão + Betametasona Fosfato Dissódico 3mg suspensão injetável ampola 1ml
Marca: União Química
Valor unitário: R$ 4,38

Ata de Registro de Preços Nº 063/12
Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

Lote: 04
Unidade: CO
Descrição: Clindamicina 300mg comprimido
Marca: Teuto
Valor unitário: R$ 0,279

Lote: 21
Unidade: BS
Descrição: Neomicina 5mg + Bacitracina 250 ui/g creme 10g.
Marca: Multilab
Valor unitário: R$ 0,546

Ata de Registro de Preços Nº 064/12
Empresa: **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**

Lote: 08
Unidade: CO
Descrição: Doxazosina, Mesilato 2mg comprimido.
Marca: Sandoz
Valor unitário: R$ 0,178

Ata de Registro de Preços Nº 065/12
Empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Lote: 09
Unidade: CO
Descrição: Doxazosina, Mesilato 4mg comprimido
Marca: Sandoz
Valor unitário: R$ 0,26

Lote: 16
Unidade: FRP
Descrição: Hidrocortisona 500mg injetável frampola 4ml
Marca: Ariston
Valor unitário: R$ 1,89

Ata de Registro de Preços Nº 066/12
Empresa: **PORTAL LTDA.**

Lote: 12
Unidade: AM
Descrição: Glicose 25% injetável ampola 10ml
Marca: Farmace
Valor unitário: R$ 0,119

Lote: 13
Unidade: AM
Descrição: Glicose 50% injetável ampola 10ml.
Marca: Farmace
Valor unitário: R$ 0,119

Ata de Registro de Preços Nº 067/12
Empresa: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Lote: 15
Unidade: FRP
Descrição: Hidrocortisona 100mg injetável frampola 2ml
Marca: Teuto
Valor unitário: R$ 0,723

Lote: 22
Unidade: BS
Descrição: Neomicina 5mg + Bacitracina 250 ui/g pomada bisnaga com 50 g.
Marca: Prati-Donaduzzi
Valor unitário: R$ 3,92

Ata de Registro de Preços Nº 068/12
Empresa: **4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA ME.**

Lote: 18
Unidade: FR
Descrição: Ibuprofeno 20mg/ml suspensão oral frasco com 100ml.
Marca: Ibuprotrat/Natulab
Valor unitário: R$ 3,03

Ata de Registro de Preços Nº 069/12
Empresa: **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Lote: 20
Unidade: CO
Descrição: Isossorbida mononitrato 40mg comprimido
Marca: Baldacci
Valor unitário: R$ 0,14

Lote: 24
Unidade: FR
Descrição: Permetrina 5% loção tópica frasco com 60ml
Marca: Santa Terezinha
Valor unitário: R$ 1,888

Lote: 25
Unidade: CO
Descrição: Pirimetamina 25mg comprimido
Marca: FQM
Valor unitário: R$ 0,06

Ata de Registro de Preços Nº 070/12
Empresa: **VERAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Poder Executivo

Lote: 23
Unidade: FR
Descrição: Permetrina 1% loção capilar frasco com 60ml
Marca: Santa Terezinha
Valor unitário: R$ 0,691

PROCESSO Nº 02.020/10
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/11

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em seguranças para eventos, destinados ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Cultura e Eventos

Ata de Registro de Preços Nº 071/12
Empresa: SEAL – SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA EPP.

Lote: 01
Descrição: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em seguranças para eventos, destinados ao uso da secretaria de cultura e eventos, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Preço por hora/homem: R$ 11,80

PROCESSO Nº 48.493/11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/12

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de sistema de iluminação e sonorização, destinados a Secretaria de Cultura e Eventos, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 08/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Cultura e Eventos

Ata de Registro de Preços Nº 073/12
Empresa: **SOMLUX SPOTLIGHT LTDA**

Item: 01
Unidade: SE
Descrição: Locação de sistema de iluminação de 550 mts de avenida (…)
Valor unitário: R$ 88.000,00

Ata de Registro de Preços Nº 074/12
Empresa: **PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP**

Item: 02
Unidade: SE
Descrição: Locação de sistema de sonorização de 550 mts de avenida (…)
Valor unitário: R$ 137.000,00

PROCESSO Nº 43.881/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/11

Objeto: Registro de preços para eventual locação de máquinas e equipamentos de uso nos serviços da Secretaria de Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 08/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura

Ata de Registro de Preços Nº 075/12
Empresa: **A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA**

Item: 01
NM: 10
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 2.000
T.N.H.E.A: 24.000
Descrição do objeto: Caminhão basculante 12 M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 95,00

Item: 02
NM: 06
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 1.200
T.N.H.E.A: 14.400
Descrição do objeto: Caminhão basculante 5M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 90,00

Item: 03
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Caminhão betoneira 7 M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 43,00

Item: 04
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Caminhão car. Guindauto 640 18.
Valor hora unitário: R$ 28,00

Item: 05
NM: 04
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 800
T.N.H.E.A: 9.600
Descrição do objeto: Caminhão carroceria madeira 10,5T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 40,00

Item: 06
NM: 04
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 800
T.N.H.E.A: 9.600
Descrição do objeto: Caminhão carroceria madeira 4,5T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 35,00

Item: 07
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Caminhão com munk 24.250, ou similar, dotado com dois cestos elevatórios com capacidade de 21m de altura.
Valor hora unitário: R$ 70,00

Item: 08
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Caminhão espargidor 6000L Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 30,00

Item: 09
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Caminhão guincho lanc. teles. 4,10T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 33,00

Item: 10
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Caminhão irrigadeira 6.000L Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 92,00

Item: 11
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Caminhão limpa fossa combinado VW 24.250, ou similar, de 7M³ para solução e hidrojateamento.
Valor hora unitário: R$ 90,00

Item: 12
NM: 04
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 800
T.N.H.E.A: 9.600
Descrição do objeto: Caminhão modelo Mercedez Benz 1215C, equipado com baú de alumínio.
Valor hora unitário: R$ 35,00

Item: 13
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Caminhão para

Poder Executivo

lubrificação 7000 L Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 43,00

Item: 14
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Caminhão tipo TBR 500 VW 24.250, ou similar, com caçamba térmica de 5M³.
Valor hora unitário: R$ 80,00

Item: 15
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Cavalo mecânico c/ carreta 30000KG Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 45,00

Item: 16
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Demarcador de faixa a frio 250l Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 27,00
Valor total: R$ 129.600,00

Item: 17
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Demarcador de faixa a quente 500L Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 43,00
Valor total: R$ 103.200,00

Item: 18
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Escavadeira hid. s/est. 0,62M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 65,00
Valor total: R$ 156.000,00

Item: 19
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Escavadeira hid. s/est. 2,2M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 180,00

Item: 20
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Escavadeira hid. sobre esteiras modelo 220LR JCB, ou similar em capacidade ou potência, motor diesel, capacidade mínima de caçamba 0,55m³, potência mínima 172HP, peso operacional mínimo 23.242kg.
Valor hora unitário: R$ 280,00

Item: 21
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Fresadora a frio s/ pneus 150m2/h Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 80,00

Item: 22
NM: 04
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 800
T.N.H.E.A: 9.600
Descrição do objeto: Motoniveladora com ripper 140HP Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 170,00

Item: 23
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Pá carregadeira s/est. 2,M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 60,00

Item: 24
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Pá carregadeira s/pneus 1,7M3 A 1,9M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 142,00

Item: 25
NM: 04
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 800
T.N.H.E.A: 9.600
Descrição do objeto: Retroescavadeira/ carregadeira 0,77M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 85,00

Item: 26
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Roçadeira hidráulica articulada, mod. RHA.
Valor hora unitário: R$ 60,00

Item: 27
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Rolo comp. pé de carn./ pn 15,5T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 78,00

Item: 28
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Rolo compact. s/pneu p/asf. 27T Cond.
Valor hora unitário: R$ 33,99

Item: 29
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Rolo compact. vibrat. asf. 10,2T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 33,99

Item: 30
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Rolo compact. vibrat. cilin./pn 15,5T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 33,98

Item: 31
NM: 02
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 400
T.N.H.E.A: 4.800
Descrição do objeto: Rolo compact. vibrat. cilin./pn 7T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 33,70

Item: 32
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Trator agric. c/peso DE 5T Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 51,00

Item: 33
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Trator s/est. com lamina 1,93M3 Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 37,01

Item: 34
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Trator s/est. com lamina 3,18M3 Cond. D.

Poder Executivo

Valor hora unitário: R$ 50,00

Item: 35
NM: 01
N.H.E.M: 200
T.N.H.E.M: 200
T.N.H.E.A: 2.400
Descrição do objeto: Vibro acab. asf. s/est. 400T/H Cond. D.
Valor hora unitário: R$ 50,00

PROCESSO Nº 01.020/12
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/12

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de estruturas metálicas com 50 camarotes e estruturas metálicas com degraus, destinadas ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 09/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Cultura e Eventos

Ata de Registro de Preços Nº 077/12
Empresa: **BARROS E PUCHARELLI LTDA – ME.**

Item: 01
Unidade: UN
Descrição: Estrutura metálica para formação de 50 (cinquenta) camarotes (...)
Valor unitário: R$ 370,00

Item: 02
Unidade: MT
Descrição: Estrutura metálica tubular, para formação de arquibancada (...)
Valor unitário: R$ 115,00

PROCESSO Nº 46.178/11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/12

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de grade tipo barricada e tapume, destinados a diversas Secretarias desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 09/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Cultura e Eventos

Ata de Registro de Preços Nº 078/12
Empresa: **BARROS E PUCHARELLI LTDA – ME**

Item: 01
Unidade: MT
Descrição: Grade tipo barricada de proteção metálica para contenção de público (para grandes shows), modulada com encaixes e travamento, medindo 1m de comprimento por 1,20m de altura para fechamento frente de palco, com pintura nova.
Valor unitário: R$ 49,00

Item: 02
Unidade: MT
Descrição: Tapume de fechamento metálico modulado de encaixe com travamento medindo 2,20m de altura, com pintura nova.
Valor unitário: R$ 16,25
PROCESSO Nº 42.088/11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/11

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de caminhão carroceria e caminhão baú com motorista, destinados ao uso da Secretaria de Transportes e Trânsito, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 09/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Transportes e Trânsito

Ata de Registro de Preços Nº 079/12
Empresa: **A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA.**

Item: 01
Unidade: hora
Descrição: Caminhão Carroceria mínimo de 7mts, mínimo 9 toneladas com motorista. A idade máxima de uso do veículo, deverá ser de 5 anos.
Valor unitário: R$ 79,50

Item: 02
Unidade: hora
Descrição: Caminhão Baú mínimo 47m², mínimo 9 toneladas com motorista. A idade máxima de uso do veículo, deverá ser de 5 anos.
Valor unitário: R$ 79,50

PROCESSO Nº 36.177/11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/11

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos (listas 23 e 27/11), destinados ao uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 09/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde

Ata de Registro de Preços Nº 081/12
Empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Lote: 06
Unidade: CO
Descrição: Clobazan 10 mg comprimidos.
Marca: Sanofi
Valor unitário: R$ 0,233

Lote: 07
Unidade: FR
Descrição: Clonazepam 2,5mg/ml gotas fr 20ml.
Marca: União Química
Valor unitário: R$ 3,30

Lote: 10
Unidade: FR
Descrição: Dipropionato de Beclometasona 50mcg oral spray solução inalante oral 50mcg/ dose por dose. frasco com 200 doses
Marca: Chiesi
Valor unitário: R$ 28,25

Lote: 20
Unidade: CO
Descrição: Nifedipina 10mg Retard (liberação prolongada).
Marca: Bayer
Valor unitário: R$ 0,43

Ata de Registro de Preços Nº 082/12
Empresa: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Lote: 11
Unidade: BS
Descrição: Estriol 1 mg/g creme vaginal bisnaga 50g com aplicador.
Marca: Neoquímica
Valor unitário: R$ 17,90

Lote: 16
Unidade: CO
Descrição: Ivermectina 6mg comprimidos.
Marca: Vitapan
Valor unitário: R$ 0,29

Lote: 24
Unidade: FR
Descrição: Permetrina 5% loção tópica frasco 60ml.
Marca: Multilab
Valor unitário: R$ 2,59

Ata de Registro de Preços Nº 083/12
Empresa: **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**

Lote: 09
Unidade: CO
Descrição: Diidroergocristina Mesilato 6mg comprimido.
Marca: Iskemil/ Aché
Valor unitário: R$ 3,30

Lote: 19
Unidade: CO
Descrição: Medroxiprogesterona 10mg comprimido.
Marca: Pfizer
Valor unitário: R$ 1,25

Ata de Registro de Preços Nº 084/12
Empresa: **PRODIET FARMACÊUTICA S.A.**

Lote: 08

Poder Executivo

Unidade: FR
Descrição: Digoxina Elixir 0,05mg/ml frasco 60ml.
Marca: Prati, Donaduzzi
Valor unitário: R$ 3,45

Ata de Registro de Preços Nº 085/12
Empresa: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Lote: 03
Unidade: FR
Descrição: Budesonida 32 mcg/dose spray nasal aquoso frasco de 100 a 120 doses.
Marca: Eurofarma
Valor unitário: R$ 6,30

Lote: 12
Unidade: CO
Descrição: Finasterida 5mg comprimidos.
Marca: Eurofarma
Valor unitário: R$ 0,217

Ata de Registro de Preços Nº 086/12
Empresa: **DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA**

Lote: 25
Unidade: FR
Descrição: Tiabendazol 50mg/ml suspensão oral frasco min. 40ml.
Marca: Uci - Farma
Valor unitário: R$ 8,30

PROCESSO Nº 20.399/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/12

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal (frota motociclista) desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Segurança Pública

Ata de Registro de Preços Nº 088/12
Empresa: **PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**

Lote: 02
Item: 01
Unidade: UN
Descrição: Jaqueta de Couro tamanho G
Marca: Filizzola
Valor unitário: R$ 450,00

Lote: 02
Item: 02
Unidade: UN
Descrição: Jaqueta de Couro tamanho GG
Marca: Filizzola
Valor unitário: R$ 450,00

Lote: 02
Item: 03
Unidade: UN
Descrição: Jaqueta de Couro tamanho M
Marca: Filizzola
Valor unitário: R$ 450,00

Lote: 02
Item: 04
Unidade: PR
Descrição: Luva de couro tamanho G
Marca: Filizzola
Valor unitário: R$ 80,00

Lote: 02
Item: 05
Unidade: PR
Descrição: Luva de couro tamanho GG
Marca: Filizzola
Valor unitário: R$ 80,00

Lote: 02
Item: 06
Unidade: PR
Descrição: Luva de couro tamanho M
Marca: Filizzola
Valor unitário: R$ 80,00

Lote: 03
Item: 01
Unidade: PR
Descrição: Bota de cano longo tamanho 40
Marca: Arroyo Mod. BCLCR – SN 01
Valor unitário: R$ 278,00

Lote: 03
Item: 02
Unidade: PR
Descrição: Bota de cano longo tamanho 41
Marca: Arroyo Mod. BCLCR – SN 01
Valor unitário: R$ 278,00

Lote: 03
Item: 03
Unidade: PR
Descrição: Bota de cano longo tamanho 42
Marca: Arroyo Mod. BCLCR – SN 01
Valor unitário: R$ 278,00

Lote: 03
Item: 04
Unidade: PR
Descrição: Bota de cano longo tamanho 43
Marca: Arroyo Mod. BCLCR – SN 01
Valor unitário: R$ 278,00

Lote: 03
Item: 05
Unidade: PR
Descrição: Bota de cano longo tamanho 44
Marca: Filizzola
Valor unitário: R$ 278,00

Lote: 04
Item: 01
Unidade: UN
Descrição: Capacete de segurança para motociclista tamanho 56.
Marca: Astone Mod. RT 1000
Valor unitário: R$ 588,50

Lote: 04
Item: 02
Unidade: UN
Descrição: Capacete de segurança para motociclista tamanho 57.
Marca: Astone Mod. RT 1000
Valor unitário: R$ 588,50

Lote: 04
Item: 03
Unidade: UN
Descrição: Capacete de segurança para motociclista tamanho 59.
Marca: Astone Mod. RT 1000
Valor unitário: R$ 588,50

Lote: 04
Item: 04
Unidade: UN
Descrição: Capacete de segurança para motociclista tamanho 60.
Marca: Astone Mod. RT 1000
Valor unitário: R$ 588,50

Lote: 04
Item: 05
Unidade: UN
Descrição: Capacete de segurança para motociclista tamanho 58.
Marca: Astone Mod. RT 1000
Valor unitário: R$ 588,50

PROCESSO Nº 31.061/11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/11

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de sondagem e reconhecimento do solo, destinados ao uso de todas as secretarias desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/02/2013).

Ata de Registro de Preços Nº 089/12
Empresa: **PEC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

Item: 01

Subitem: 1.1
Descrição: Limpeza mecanizada geral, inclusive remoção da cobertura vegetal – troncos com diâmetro até 10cm – sem transporte.
Unidade: M^2
Valor Unitário: R$ 0,39

Subitem: 1.2

Poder Executivo

Descrição: Mobilização e instalação de 1 equipamento.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 166,40

Subitem: 1.3
Descrição: Deslocamento de equipamento entre furos em terreno plano, considerando a distância até 100m.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 23,64

Subitem: 1.4
Descrição: Deslocamento de equipamento entre furos em terreno plano, considerando a distância de 100 à 200m.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 47,28

Subitem: 1.5
Descrição: Deslocamento de equipamento entre furos em terreno plano, considerando a distância acima de 200m
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 70,91

Subitem: 1.6
Descrição: Deslocamento de equipamento em terreno acidentado, considerando a distância até 50m.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 23,64

Subitem: 1.7
Descrição: Deslocamento de equipamento em terreno acidentado, considerando a distância acima de 50m.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 40,08

Subitem: 1.8
Descrição: Execução de plataforma em terreno alagadiço ou acidentado.
Unidade: UN
Valor Unitário: R$ 60,03

Subitem: 1.9
Descrição: Perfuração e execução de ensaio penetrométrico ou de lavagem por tempo.
Unidade: M
Valor Unitário: R$ 37,64

PROCESSO Nº 35.144/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/11
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos para uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

1º Termo de Aditamento Nº 091/12 à Ata de Registro de Preços Nº 514/11
Atibaia, 16 de Fevereiro de 2.012.
Empresa: Infohard Informática Ltda - EPP
Objeto: Considerando os motivos declinados pela empresa nos autos e conforme parecer da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, o presente termo destina-se à troca de marca do lote 02.

PROCESSO Nº 35.135/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/11

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos (listas 19 e 34/11), destinados a Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 22/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde

Ata de Registro de Preços Nº 092/12
Empresa: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**

Lote: 01
Unidade: CO
Descrição: Alopurinol 100mg comprimido
Marca: Prati - Donaduzzi
Valor unitário: R$ 0,019

Lote: 04
Unidade: CO
Descrição: Cimetidina 200mg comprimido
Marca: Prati - Donaduzzi
Valor unitário: R$ 0,026

Lote: 12
Unidade: CO
Descrição: Glibenclamida 5mg comprimido
Marca: Prati - Donaduzzi
Valor unitário: R$ 0,008

Lote: 13
Unidade: CO
Descrição: Metformina 850mg comprimido
Marca: Prati - Donaduzzi
Valor unitário: R$ 0,037

Ata de Registro de Preços Nº 093/12
Empresa: **TORRENT DO BRASIL LTDA**

Lote: 02
Unidade: CO
Descrição: Carvedilol 3,125mg comprimido
Marca: Torrent
Valor unitário: R$ 0,078

Lote: 03
Unidade: CO
Descrição: Carvedilol 6,25mg comprimido
Marca: Torrent
Valor unitário: R$ 0,098

Ata de Registro de Preços Nº 094/12
Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

Lote: 05
Unidade: CO
Descrição: Cinarizina 75mg dissolução normal.
Marca: Sanval
Valor unitário: R$ 0,03

Ata de Registro de Preços Nº 095/12
Empresa: **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

Lote: 06
Unidade: CO
Descrição: Cloreto de potássio 600mg comprimido
Marca: Novartis
Valor unitário: R$ 0,379

Ata de Registro de Preços Nº 096/12
Empresa: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**

Lote: 07
Unidade: FR
Descrição: Cloridrato de rantidina 150mg/10ml suspensão oral isenta de açúcar frasco 100ml.
Marca: Geolab
Valor unitário: R$ 4,219

Ata de Registro de Preços Nº 097/12
Empresa: **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

Lote: 08
Unidade: CO
Descrição: Digoxina 0,25mg comprimido.
Marca: Pharlab
Valor unitário: R$ 0,02

Lote: 10
Unidade: CO
Descrição: Diltiazen, Cloridrato 60mg comprimido.
Marca: Teuto
Valor unitário: R$ 0,06

Ata de Registro de Preços Nº 098/12
Empresa: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Lote: 09
Unidade: CO
Descrição: Diltiazen 30mg comprimido.
Marca: Ratiopharm
Valor unitário: R$ 0,053

Lote: 15
Unidade: CO
Descrição: Ranitidina, Cloridrato 150mg comprimido.
Marca: TKS
Valor unitário: R$ 0,031

Lote: 16
Unidade: CO
Descrição: Sinvastatina 10mg comprimido.
Marca: Laboris
Valor unitário: R$ 0,044

Poder Executivo

Lote: 18
Unidade: CO
Descrição: Sinvastatina 40mg comprimido.
Marca: Laboris
Valor unitário: R$ 0,102

Ata de Registro de Preços Nº 099/12
Empresa: **REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA**

Lote: 11
Unidade: CO
Descrição: Dipiridamol 75mg comprimido
Marca: Boehringer
Valor unitário: R$ 0,123

Ata de Registro de Preços Nº 100/12
Empresa: **PORTAL LTDA**

Lote: 17
Unidade: CO
Descrição: Sinvastatina 20mg comprimido
Marca: Sinvax
Valor unitário: R$ 0,055

PROCESSO Nº 42.411/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/11

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao Departamento de Vigilância Epidemiológica, Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 24/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde.

Ata de Registro de Preços Nº 103/12
Empresa: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**

Lote: 01
Unidade: UN
Descrição: Cestas básicas para portadores de HIV (...)
Valor unitário: R$ 98,00

PROCESSO Nº 45.216/11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/12

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de implantação de lombadas com fornecimento de materiais e mão de obra no Município de Atibaia, destinados a Secretaria de Transporte e Trânsito, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 28/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Transporte e Trânsito.

Ata de Registro de Preços Nº 104/12
Empresa: **SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**

Lote: 01

Item: 01
Unidade: MTL
Descrição: Ondulação Transversal (lombada). Execução e remoção de lombadas de 3,70 m de comprimento e 0,10 m de altura, tipo II, com emulsão a quente nos termos do art. 3º inciso II da Resolução Nº 38/98 do Contran. Tipo II da Resolução: Largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial; Comprimento: 3,70 m; Altura: 0,10 m; Implantação: Limpeza do pavimento; Aplicar a pintura de ligação – (ligante); Utilizar gabarito com as especificações constantes no Anexo II da resolução 38/98 do Contran; Utilizar asfalto com emulsão a quente, compactado com rolo liso de no mínimo 2 toneladas; Preencher vazios restantes com CBUQ, utilizando colher de pedreiro e régua (tapa buraco); após compactar novamente com rolo liso de no mínimo 2 toneladas.
Valor unitário: R$ 269,42

Item: 02
Unidade: MTL
Descrição: Remoção ondulação transversal (lombada). Remoção: retirada do redutor de velocidade; Limpeza de pavimento; Aplicar pintura de ligação (ligante); Utilizar asfalto com emulsão a quente, compactado com rolo liso de no mínimo 2 toneladas; Condução do entulho até um bota-fora mais próximo.
Valor unitário: R$ 30,00

PROCESSO Nº 46.554/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/12

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de tábuas, sarrafos, ripas, vigas, caibros e compensados, destinados a diversas secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 28/02/2013).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração / Secretaria de Infraestrutura.

Ata de Registro de Preços Nº 105/12
Empresa: **TRAVAFER SERRALHERIA E MARCENARIA LTDA.**

Lote: 01

Item: 01
Unidade: MT
Descrição: Tábua de madeira 0,025 x 0,30 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 9,42

Item: 02
Unidade: MT
Descrição: Tábua de madeira 0,025 x 0,20 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 7,51

Item: 03
Unidade: MT
Descrição: Sarrafo de madeira 0,025 X 0,15 X 5,00 M
Valor unitário: R$ 5,58

Item: 04
Unidade: MT
Descrição: Sarrafo de madeira 0,025 X 0,10 X 5,00 M
Valor unitário: R$ 3,67

Item: 05
Unidade: MT
Descrição: Sarrafo de madeira 0,025 X 0,07 X 5,00 M
Valor unitário: R$ 2,52

Item: 06
Unidade: MT
Descrição: Sarrafo de madeira 0,025 X 0,05 X 5,00 M
Valor unitário: R$ 1,75

Item: 07
Unidade: MT
Descrição: Ripa comum de madeira bruta 0,015 x 0,05 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 1,31

Item: 08
Unidade: MT
Descrição: Ripa (tipo ripão) de madeira bruta 0,025 x 0,05 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 2,37

Lote: 02

Item: 01
Unidade: MT
Descrição: Caibro de madeira bruta 0,05 x 0,06 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 4,50

Item: 02
Unidade: MT
Descrição: Caibro de madeira bruta 0,06 x 0,08 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 7,28

Lote: 03

Item: 01
Unidade: MTL
Descrição: Viga de madeira 0,06 x 0,12 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 10,22

Item: 02
Unidade: MTL
Descrição: Viga de madeira 0,06 x 0,16 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 14,07

Item: 03
Unidade: MTL
Descrição: Viga de madeira 0,06 x 0,20 x

Poder Executivo

5,00 m
Valor unitário: R$ 18,90

Item: 04
Unidade: MTL
Descrição: Viga de madeira 0,06 x 0,25 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 29,51

Item: 05
Unidade: MTL
Descrição: Viga de madeira 0,06 x 0,30 x 5,00 m
Valor unitário: R$ 35,85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de Novembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

COMUNICADO – ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.666/93

A Secretaria de Administração, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.666/93, comunica que a relação de compras e contratações realizadas pela Municipalidade, **no período de 01 a 31 de Outubro de 2012**, encontra-se **AFIXADA** no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sito à Avenida da Saudade, Nº 252, Centro, nesta, nos dias úteis, das 10h às 16h, para conhecimento público. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 07 de Novembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO N.° 34.801/12 CONVITE N.º 034/12. OBJETO**: Aquisição de Árvore de Natal Metálica Desmontável, para uso no Natal Iluminado 2012, Gabinete do Prefeito. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 9h do dia 21 de novembro de 2.012**, na Sala de Licitações, situada no Prédio do Antigo Forum, à Avenida Nove de Julho, 185, Centro. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 08 de novembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO Nº 26.234/07 – DISPENSA Nº 024/07 – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 256/07 **-** LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia. - LOCADOR: Luiz Baccaro - OBJETO: Rescisão amigável do Contrato de Locação nº 256/07 a partir de 30/10/2012. – ASSINATURA: 25/10/2012. **PROCESSO N.º 0.540/10 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/10 – 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/10 -** CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Execução Construção e Terceirização Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 077/10 referente à alteração de endereço para Avenida Copacabana, n.º 177, 20º andar, salas 201 a 208, Empresarial Dezoito do Forte, Barueri/SP CEP.: 06.472-001**.** – ASSINATURA: 26/10/2012 . **PROCESSO Nº 36.242/09 – DISPENSA Nº 022/09 – 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 249/09 -** LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia. - LOCADORA: Acan Administração e Participação Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato de Locação nº 249/09 referente à prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses e reajuste de preços . – VALOR MENSAL: R$ 4.078,67 (Quatro mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos). – VALOR TOTAL: R$ 48.944,04 (Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos). – VIGÊNCIA: 02/11/2012 a 01/11/2013. – ASSINATURA: 26/10/2012. **PROCESSO Nº 39.419/10 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/10 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 390/11 -** CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Execução Construção e Terceirização Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 390/10 referente à alteração de endereço para Avenida Copacabana, n.º 177, 20º andar, salas 201 a 208, Empresarial Dezoito do Forte, Barueri/SP CEP.: 06.472-001**.** – ASSINATURA: 30/10/2012. **PROCESSO N.º 30.335/10 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/10 – 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 316/11 -** CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Demax Serviços e Comércio Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 316/11 referente à prorrogação pelo período de 01/11/2012 e término em 31/01/2013. – VALOR: R$ 214.231,98 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos). –ASSINATURA: 30/10/2012. **PROCESSO Nº 27.498/06 – 7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 215/06 -** LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia. - LOCADOR: Reinaldo César. - OBJETO: Aditamento ao Contrato de Locação nº 215/06 referente à alteração da destinação do imóvel localizado na Avenida Jerônimo de Camargo, n° 2125, Parque das Nações, Atibaia/SP, para uso do Arquivo da Coordenadoria Especial de Solidariedade, a partir de 09/11/2012. – ASSINATURA: 30/10/2012. **PROCESSO Nº 32.961/12 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/12 -** CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADO: Jooji Bruno Ozaki. - OBJETO: Contratação de profissional, na condição de pessoa física, para exercer a função de salva-vidas no Centro Esportivo Takao Ono Jardim Imperial, por um período de 06 (seis) meses, em atendimento à Secretaria de Esportes e Lazer. – VALOR: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). – VIGÊNCIA: 01/11/2012 a 30/04/2013. – ASSINATURA: 31/10/2012. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 08 de novembro de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 14.464/04 - ASSUNTO: Reclamação do Consumidor – COMDECON, referente ao Processo 6.075/03 – CV 34/03, cujo objeto trata-se de aquisição de uniformes, destinados ao uso da Secretaria de Serviços, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Cultura e COMDECON. À empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP - NOTIFICAÇÃO -** A empresa supramencionada, logrou-se vencedora do certame licitatório ocorrido no dia 29/04/03, na modalidade Convite, cujo objeto trata-se de aquisição de uniformes para diversos setores desta Prefeitura. Face ao constante dos autos verifica-se que, emitida a AF (Autorização de Fornecimento) Nº 2763/03D, a empresa deixou de efetuar entrega em sua totalidade, ou seja, entregou os uniformes destinados ao COMDECON, incompletos, dando causa a instauração do Processo 14.464/04 de "Reclamação do Consumidor", pelo mencionado órgão; culminando em multa, haja vista que notificada por mais de uma vez, para efetuar a entrega, não cumpriu com o acordado. Considerando parecer exarado pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania para que seja apurada eventual responsabilidade administrativa da empresa; Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da publicação desta que se dará no dia 10/11/12 (sábado) no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial da Estância de Atibaia,

Poder Executivo

para que V.Sª apresente **defesa prévia** acerca dos fatos, podendo ser aplicada à empresa as sanções previstas no edital do processo 6.075/03, com fundamento na Lei Nº 8.666/93. Sendo-lhe franqueada vista aos autos nesta repartição. Departamento de Suprimentos, 07 de novembro de 2.012. José Benedito da Silveira - Secretário de Administração. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 08 de novembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 16.578/12 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/12 - Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de refeições tipo marmitex (almoço e jantar), destinadas ao uso dos funcionários do SAMU e Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. NOTIFICAÇÃO - À empresa **LUIS GUSTAVO MASSONI DE LIMA GREGORINI ALIMENTOS ME -** Conforme constante dos autos, a empresa supramencionada, detentora da Ata de Registro de Preços Nº 315/12, decorrente de irregularidades na prestação de serviços referente ao fornecimento de refeições diárias, almoço e jantar aos funcionários do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, foi notificada para apresentar justificativas acerca do ocorrido. Constata-se ainda nos autos que em reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, após os motivos expostos pela empresa, sob argumentos de fiel cumprimento ao inicialmente licitado e saneamento das irregularidades, teve suas alegações acolhidas pela mencionada Secretaria, eximindo-a das sanções a serem lhe aplicadas, ressalvada a possibilidade de nova provocação, caso os problemas apresentados não fossem solucionados a contento. Ocorre, no entanto, que de acordo com memorando da Secretaria da Saúde sob fls. 160 e inúmeros relatos dos funcionários do SAMU (fls. 162/172), a empresa não está cumprindo o acordado, não sanando as irregularidades apontadas anteriormente, quais sejam: utilização de óleo saturado; salada mal lavada; comida requentada; utilização de muito sal e, principalmente, não cumprimento do horário de entrega. Caracterizando tais fatos em infração ao artigo 78, incisos I e II da Lei de Licitações, bem como ao art. 7º da Lei do Pregão. Diante do exposto e demais elementos constantes dos autos, para que seja apurada eventual responsabilidade administrativa da empresa;

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da publicação desta que se dará no dia 10/11/12 (sábado) no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, para que V.Sª apresente **defesa prévia** acerca dos fatos, podendo ser aplicada à empresa as sanções previstas no edital do processo e pregão em referência, com fundamento na Lei Nº 8.666/93 c.c. art. 7º da Lei do Pregão. Sendo-lhe franqueada vista aos autos nesta repartição.**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 09 de novembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acham abertas, no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura,as licitações abaixo: **PROCESSO Nº 34.353/12. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/12. OBJETO:** Aquisição de móveis hospitalares, destinados ao uso das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/11/12 ÀS 08h25. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 28/11/12 ÀS 08h30. PROCESSO Nº 32.117/12 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/12 - OBJETO:** Registro de preços para eventual prestação de serviços de confecção de impressos padronizados, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 29/11/12 ÀS 08h25. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 29/11/12 ÀS 08h30. AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os editais completos poderão ser adquiridos via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone/Fax: 11 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** 08 de novembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acham abertas, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, as licitações abaixo: **PROCESSO Nº 35.279/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/12. OBJETO:** Aquisição de cestas natalinas montadas, com alimentos não perecíveis, destinadas ao Natal Solidário 2012, Gabinete do Prefeito. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", **às 14h do dia 26 de novembro de 2.012,** na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, Nº 185 – Centro – Atibaia/SP. **PROCESSO Nº 34.738/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/12. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de peças natalinas com instalação, destinados ao Natal 2012. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", **às 09h do dia 27 de novembro de 2.012,** na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, Nº 185 – Centro – Atibaia/SP. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os editais completos poderão ser adquiridos **no Setor de Protocolo**, à Av. da Saudade, Nº 252, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, via Internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br. **Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos, no endereço abaixo, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h. DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, Nº 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** 09 de novembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 26.545/12. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/12. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Kit Escolar – Programa Lista Zero, destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata Nº 341/12, decide em julgar recurso impetrado, esclarecer dúvidas suscitadas, rerratificar, realizar a 2ª Consolidação do Edital e redesignar nova data para abertura do certame, sendo o início às **9h do dia 26 de novembro de 2.012,** na Sala de Licitações, à Av. Nove de Julho, 185, sala 01, Centro, Atibaia/SP. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br. **AQUISIÇÃO DO EDITAL**: O edital poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala A, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumento de R$ 10,00 (reais), ou SEM ÔNUS no site www.atibaia.sp.gov.br, a Ata e

Poder Executivo

as demais informações estarão disponíveis via internet pelo referido site e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone 11 4414-2210, Fax: 11 4414-2632. Após recolher o emolumento na Tesouraria, o edital deverá ser retirado no Departamento de Suprimentos, no endereço supracitado, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 09 de novembro de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DISCIPLINAR

EXTRATO DE RESULTADO – PROCESSO Nº 29.004/2011

O Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, nos termos do art. 45, do Decreto Municipal Nº 5.505 de 25 de março de 2008, **torna público** que nos autos acima referido foi aplicada a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias**, em face da Servidora Municipal **ELAINE MARIA CIRQUEIRA**, com a consequente conversão da suspensão em multa, nos termos do § 2º, do artigo 20 do Decreto Municipal nº 4.882/06, conforme Relatório Final acostado às fls. 70/82, **homologado** pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, em 04 de setembro de 2012.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 01 de novembro de 2012.

Marcus Vinicius Abussamra
Presidente CPPD

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DISCIPLINAR

EXTRATO DE RESULTADO – PROCESSO Nº 11.088/2011

O Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, nos termos do art. 45, do Decreto Municipal Nº 5.505 de 25 de março de 2008, **torna público** que nos autos acima referido foi aplicada a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 29 (vinte e nove) dias**, em face do Servidor Municipal **MOISÉS DE SOUZA**, com a consequente conversão da suspensão em multa, nos termos do § 2º, do artigo 20 do Decreto Municipal nº 4.882/06, conforme Relatório Final acostado às fls. 97/127, **homologado** pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, em 25 de julho de 2012.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 01 de novembro de 2012.

Marcus Vinicius Abussamra
Presidente CPPD

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DISCIPLINAR

EXTRATO DE RESULTADO – PROCESSO Nº 37.213/2011

O Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, nos termos do art. 45, do Decreto Municipal Nº 5.505 de 25 de março de 2008, **torna público o arquivamento do processo acima referido**, movido em face do servidor municipal **LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO,** tendo em vista a sua **ABSOLVIÇÃO,** conforme Relatório Final acostado às fls. 68/79, **homologado** pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, em 04 de setembro de 2012.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 01 de novembro de 2012.

Marcus Vinicius Abussamra
Presidente CPPD

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 1568
Processo: 20.694/12

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) **Sr(a). Eliana Gonçalves,** com endereço a Rua Francisco Soldado 294 Jardim do Alvinópolis – Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **250 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FPM 800/12**, referente a Construção de Calçada e Construção de Muro, no imóvel a **R. Acácia Dourada Quadra 18 Lote 21 – Nova Cerejeiras - Atibaia – SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estancia – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5425.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 1572
Processo: 20.711/12

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) **Sr(a). Leopoldo Cuchinierk,** com endereço a Al. dos Lírios 500 Mato Dentro – Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **250 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FPM 771/12**, referente a Construção de Calçada e Construção de Muro, no imóvel a **R. Crista de Golo Quadra 24 Lote 64 – Nova Cerejeiras - Atibaia – SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estancia – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5425.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 1582
Processo: 20.188/12

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) **Sr(a). Vera Lúcia Siqueira Sartori,** com endereço a Rua Sebastião Peranovich 197 Atibaia Jardim – Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **250 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FPM 585/12**, referente a Construção de Calçada e Construção de Muro, no imóvel a **R. Brinco de Princesa Quadra 12 Lote 10 – Nova Cerejeiras - Atibaia – SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estancia – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5425.

Gerson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais

Poder Executivo

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA - SAAE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, visando a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município da Estância de Atibaia.

Envelope III – Documentos de Habilitação

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através da Comissão Especial de Licitação, considerando que a única licitante classificada "Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental" desistiu do prazo para interposição de recurso(s), nos termos do item 118, do Edital, torna público que fica designada para o dia 14 de novembro de 2012, às 10 horas, na Sala de Licitações da SAAE, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – 2º andar, Cidade Satélite, Atibaia (SP), a sessão de abertura do(s) Envelope n.º 03 – Documentos de Habilitação.

Atibaia, 09 de novembro de 2012.

MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente

Jucimara Biazetto Pereira Romeira
Presidente

PORTARIA Nº 1.297/2012 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, por 06 (seis) meses, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2012, à servidora municipal Sra. ELIS REGINA PASTORELLO DE ALMEIDA PACHECO, portadora da cédula de identidade RG nº 3.057.501-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.223.848-68, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente em Serviços de Fiscalização, na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 09 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.298/2012 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, ***a pedido***

Com seus efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2012, a Sra. ANA PAULA DE SOUZA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 45.259.279-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.995.108-45, nomeada, em comissão, pela Portaria nº 1.158/2012 - SRH, no emprego de Assessor II, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 09 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.299/2012 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

A partir do dia 12 de novembro de 2012 e enquanto perdurar o afastamento por licença saúde do titular, a Sra. **ELIANI TENORIO CAVALCANTE**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.397.352-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.537.588-65, ocupante do emprego em comissão de Assessor III, para ocupar, em comissão, o emprego de **Assessor de Gestão Pública**, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 09 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. Nº 23.404/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 652
de 08 de novembro de 2012

Cria a Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Unidade de Vigilância em Zoonoses - UVZ, órgão sanitário vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo desenvolvimento de ações objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Atibaia.

Parágrafo único. A Unidade de Vigilância em Zoonoses funcionará em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar e regulamentos posteriores entende-se por:

I - *Agente etiológico*: agente causador de uma doença;

II - *Agravos*: danos causados à integridade física de indivíduos ou animais;

III - *Animal Agressivo:* animal que faz vítima ou apresentam potencial para tal, por meio de agravos físicos, tais como arranhaduras e mordeduras;

IV - *Animal de montaria*: aquele que pode ser montado;

V - *Animal de tração*: aquele que conduz um veículo (carroça, carruagem etc);

Poder Executivo

VI - *Antirrábica*: contra a doença raiva animal;

VII - *Autoridade zoosanitária*: servidor público indicado pelo órgão competente para executar ações de controle de zoonoses e de fiscalização zoosanitária;

VIII - *Cadáver*: corpo do animal, após a sua morte, enquanto este ainda conserva parte de seus tecidos;

IX - *Cães perigosos*: animais que por suas características, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula são considerados como potencialmente perigosos, podendo causar lesão ou morte de pessoas ou outros animais, tais como cão fila brasileiro, dogue argentino, *pit bull, rottweiller, mastin* napolitano, *american stafforshire* terrier, incluindo as raças derivadas ou variações de qualquer dessas raças;

X - *Cão comunitário*: aquele que, apesar de não ter proprietário definido, estabelece com a população do local onde vive, vínculos de dependência e manutenção, tornando-se necessárias, para tanto, a assinatura de um termo de compromisso pelo seu cuidador principal;

XI - *Contenção*: ato de conter ou impedir, imobilização ou impedimento;

XII - *Dejetos*: fezes;

XIII - *Esterilização*: procedimentos de castração animal;

XIV - *Eutanásia*: prática pela qual se abrevia a vida de um animal feita por um profissional médico veterinário;

XV - *Fauna sinantrópica*: animais que se adaptaram a viver junto ao ser humano, mesmo contra a sua vontade, causando-lhe transtornos significativos e que representam risco à saúde pública;

XVI - *Morbidade*: número de indivíduos que adquiriram doenças num dado intervalo de tempo;

XVII - *Mordedores compulsivos*: animal que tenha histórico de ser causador de diversos agravos a pessoas ou a outros animais;

XVIII - *Mortalidade*: número de indivíduos que morreram num dado intervalo de tempo;

XIV - *Notificação Compulsória*: segundo a Portaria n° 104, de 25/01/2011, do Ministério da Saúde, que relaciona as doenças de notificação compulsória em todo o território nacional;

XV - *Parasitos*: endoparasitas (vermes) ou ectoparasitas (pulgas, carrapatos, piolhos etc);

XXI - *Peçonhento*: venenoso;

XXII - *Quarentena*: reclusão de animais pelo período máximo de incubação da doença;

XXIII - *Resgate*: retirada do animal pelo seu proprietário;

XXIV - *Roedores*: ratos das espécies *Mus musculus, Rattus norvegicus, Rattus rattus;*

XXV - *Sinais clínicos*: sintomas de determinada doença evidenciada por profissional habilitado;

XXVI - *Vetor*: animal invertebrado que transfere de forma ativa um agente etiológico de uma fonte de infecção a um novo susceptível;

XXVII - *Vivissecção*: é o ato de dissecar um animal vivo como o propósito de realizar estudos de natureza anatomo-fisiológica, com motivações científico-pedagógicas;

XXVIII - *Zoonoses*: doenças naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade causadas pelas zoonoses;

II - preservar a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões de animais, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências em Saúde Pública.

CAPÍTULO III
DA PERMANÊNCIA, MANUTENÇÃO, TRÂNSITO E APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 5º É proibida a permanência, manutenção e livre trânsito dos animais domésticos, de cativeiro e/ou de estimação nos logradouros públicos e locais de livre acesso ao público, inclusive em casos de adestramento de ataque, defesa e guarda.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no "caput" deste Artigo:

I - o estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais, licenciado pelo órgão competente;

II - a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando tratar-se de:

a) cães ou gatos vacinados, conduzidos com coleira ou peitoral e guia, adequados ao seu porte, pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal e, no caso de cães perigosos, com focinheira tecnicamente recomendada;

b) animais de tração ou montaria, providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;

c) cães guias de pessoas deficientes visuais;

d) animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública;

e) cão comunitário.

Art. 6º Serão apreendidos pela Unidade de Vigilância em Zoonoses os animais:

I - soltos em via e logradouro público que, por sua periculosidade, possam promover agravo físico pelo qual possam ser disseminados agentes etiológicos de doença;

II - soltos com sinais compatíveis com raiva ou outra zoonose;

III - soltos em vias e logradouros públicos que estejam em sofrimento físico, apresentando dificuldade ou impossibilidade de locomoção, fratura recente, hemorragia, ferida extensa, debilidade física profunda e demais ocorrências constatadas por médico veterinário;

IV - soltos em vias e logradouros públicos na condição de mordedores compulsivos;

V - invasores de propriedade privada, que estejam colocando em risco os moradores por apresentarem comportamento agressivo ou pela possibilidade de transmissão de doenças;

VI - invasores de propriedade pública que estejam colocando em risco os servidores ou usuários do local por apresentarem comportamento agressivo ou pela possibilidade de transmissão de doenças;

VII - da espécie canina ou felina que vierem a óbito durante o período de 10 (dez) dias de observação, após acidente de mordedura;

Parágrafo único. A apreensão dos animais elencados no presente Artigo fica condicionada à capacidade física da Unidade de Vigilância em Zoonoses.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 7º Os animais apreendidos podem ter a seguinte destinação, a critério da Unidade de Vigilância em Zoonoses:

I - resgate pelo proprietário ou responsável legal;

II - observação e quarentena;

III - adoção por particular;

IV - doação para entidade protetora de animais ou para instituição de ensino e pesquisa;

Poder Executivo

V - devolução ao local de recolhimento, depois de castrados, vacinados e vermifugados.

Parágrafo único. A doação para instituição de ensino e pesquisa de que trata o inciso IV deste Artigo é vedada para a finalidade de experimentação animal ou vivissecção, exceto se cadáveres.

Art. 8º O animal apreendido pode ser resgatado pelo seu proprietário ou responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao do recolhimento, após ciência da infração e pagamento das taxas de apreensão, permanência e manutenção, com valores previstos no Código Tributário Municipal.

§1º Decorrido o prazo fixado no "caput" deste Artigo sem resgate, pode a Unidade de Vigilância em Zoonoses dar outra destinação ao animal, nos termos desta Lei Complementar.

§2º Quando o termo final do prazo fixado no "caput" deste Artigo recair em sábado, domingo, feriado ou outro dia em que não haja expediente na Unidade de Vigilância em Zoonoses, será o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo devida taxa de permanência de todo o período.

§3º A taxa de permanência de que trata o "caput" deste Artigo será proporcional ao período em que o animal permanecer sob a guarda da Unidade de Vigilância em Zoonoses, sendo excluído o dia do recolhimento e incluído o dia do resgate.

§4º As taxas de que trata o "caput" deste Artigo são devidas pelo proprietário ou responsável legal independentemente da existência de penalidade.

Art. 9º O animal que apresentar sinais clínicos de raiva e/ou outra zoonose poderá ser encaminhado para observação e quarentena, na Unidade de Vigilância em Zoonoses ou em local autorizado pela autoridade zoosanitária, esta que determinará o período e os procedimentos a serem adotados.

Art. 10 Podem ser destinados a adoção os cães e gatos apreendidos e não resgatados pelos proprietários, após o período denominado de pré-adoção.

§1º Antes de serem destinados a adoção, os animais ficarão nas dependências da Unidade de Vigilância em Zoonoses, em local destinado a pré-adoção, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias o qual poderá, a critério do médico veterinário responsável, ser estendido.

§2º A fase de pré-adoção será utilizada para esterilização, vacinação antirrábica, aplicação de medicamentos para controle de parasitos, assistência veterinária e observação.

Art. 11 O Município pode dispor do auxílio de organizações não-governamentais de proteção a animais ou de outras entidades públicas ou privadas para realização de exposições dos cães e gatos destinados à adoção.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o "caput" deste Artigo devem ser realizados em local de livre acesso ao público, podendo ser utilizado qualquer meio de comunicação disponível.

Art. 12 O animal apreendido pode ser submetido à eutanásia quando:

I – agressivo, com constatação de alta periculosidade atestada a irreversibilidade do comportamento por Médico Veterinário;

II - em sofrimento, apresentando fratura, hemorragia, impossibilidade de locomoção, ferida extensa ou profunda e demais ocorrências, com impossibilidade de tratamento em razão da condição geral do animal, constatada por Médico Veterinário;

III - portador de enfermidade, sem possibilidade de tratamento em razão do comprometimento do bem-estar, da integridade física ou da vida do animal, constatado por Médico Veterinário;

IV - o animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade zoosanitária, ser sacrificado "in loco".

Art. 13 O animal com doença ou lesão física grave e irreversível, agressivo, bem como sanitariamente comprometido, de forma a tornar inviável sua sobrevivência saudável, poderá sofrer processo de eutanásia de imediato, consubstanciada a decisão em laudo técnico emitido por Médico Veterinário da Unidade de Vigilância em Zoonoses.

Art. 14 A eutanásia do animal apreendido, quando indicada, deverá ser feita de forma individual, exclusivamente por Médico Veterinário.

Art. 15 É vedada a eliminação de cães e gatos como método de controle populacional.

Art. 16 O procedimento de eutanásia será realizado nos termos da legislação e normas pertinentes.

CAPÍTULO V
DA PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE POR ANIMAIS

Art. 17 Os animais devem estar alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem ou agredirem a terceiros.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo cão, pessoa física ou jurídica, mantê-lo afastado de portões, campainhas, medidores de luz, de água e caixas de correspondência, garantindo que os funcionários das respectivas empresas prestadoras de serviços ou terceiros, não sofram ameaça ou agressão por parte desses animais.

Art. 18 É proibido abandonar ou soltar cães e gatos em quaisquer vias ou logradouro público ou local privado.

Parágrafo único. A destinação dos cães ou gatos não mais desejados por seus proprietários e/ou responsáveis é de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 21 Não são permitidas nas propriedades particulares urbanas e/ou rurais, ou condomínios, a criação ou alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde, bem-estar e segurança da comunidade.

Art. 22 É de responsabilidade do proprietário ou responsável pela guarda de um animal, pessoa física ou jurídica:

I - buscar atendimento médico veterinário quando o animal necessitar;

II - assegurar condições higiênico-sanitárias nos locais de alojamento do animal, assim como dimensões compatíveis com o porte e número de animais, presença de luz solar, de ventilação e de cobertura, que possibilite abrigo de intempéries climáticas, de forma a minimizar o risco de transmissão de doenças e garantir sua integridade física;

III - a remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas, dando-lhes adequada destinação.

Art. 22 Toda pessoa física ou jurídica responsável por animal agressor deverá submetê-lo à observação, isolamento e cuidados, em sua propriedade pelo período de 10 (dez) dias.

§1º Na impossibilidade de realização da observação de forma segura, na instalação do proprietário, o animal poderá ser encaminhado à Unidade de Vigilância em Zoonoses, permanecendo sob monitoramento por 10 (dez) dias, sendo que, findado este prazo, o animal retornará ao seu endereço de origem.

§2º Caso o animal seja encaminhado à outra instalação, o custo gerado em função da guarda para observação, ou qualquer outro procedimento dela originada, ocorrerá por conta do proprietário ou responsável legal.

§3º Ocorrendo óbito do animal, a Unidade de Vigilância em Zoonoses deverá ser notificada de imediato a fim de providenciar o envio de material para análise laboratorial para raiva, de forma gratuita.

Art. 23 Toda pessoa física ou jurídica responsável por animal suspeito ou acometido de zoonose, deverá submetê-lo à observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela autoridade zoosanitária.

Poder Executivo

Art. 24 Toda pessoa física ou jurídica responsável por animal é obrigada a vaciná-lo contra a raiva, observando o período de revacinação.

Art. 25 O proprietário é obrigado a permitir, sempre que necessário, o acesso da autoridade zoosanitária no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal para constatar se a manutenção está adequada, suspeita de doenças, bem como, acatar as determinações dele emanadas.

Art. 27 Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário ou responsável a disposição adequada do cadáver.

§1º Em caso de falecimento por doenças de interesse da saúde pública ou de notificação compulsória, o cadáver do animal poderá ser encaminhado ao serviço estadual ou municipal competente.

Art. 28 Em caso de óbito de proprietário de animais, a destinação desses será de inteira responsabilidade dos familiares e/ou herdeiros.

Art. 30 O proprietário ou responsável por animal, pessoa física ou jurídica, é responsável pela destinação de filhotes provenientes de suas fêmeas.

Parágrafo único. Deverá o proprietário ou responsável por animal planejar a reprodução deste ou evitá-la, de forma a prevenir o aumento da população animal.

Art. 31 Toda pessoa física ou jurídica deverá manter seus animais dentro da sua propriedade, sendo proibida a permanência de animais soltos em vias e em logradouros públicos.

Art. 32 Animais abandonados em terrenos e casas desocupadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 33 O tratamento, a remoção e a destinação de animais doentes são de inteira responsabilidade do seu proprietário ou responsável, ficando a Unidade de Vigilância em Zoonoses isenta de responsabilidade.

Art. 34 Os estabelecimentos veterinários devem notificar a Unidade de Vigilância em Zoonoses a ocorrência de zoonoses de relevância epidemiológica, conforme regulamentação.

CAPÍTULO VI
DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES

Art. 36 A Unidade de Vigilância em Zoonoses deve assegurar condições que visem o bem-estar dos animais alojados, disponibilizando alimentação e água e mantendo as instalações limpas, arejadas, garantindo a proteção contra intempéries e instalações com dimensões adequadas ao porte e número de animais.

Art. 37 Compete a Unidade de Vigilância em Zoonoses dar a destinação adequada aos cadáveres de animais submetidos a procedimento de eutanásia ou que vierem a óbito em suas dependências, de acordo com o seu plano de gerenciamento de resíduos de saúde.

Parágrafo único. Não é de competência da Unidade de Vigilância em Zoonoses a responsabilidade técnica da remoção e destinação de animais mortos de outros estabelecimentos, setores, vias e logradouros públicos.

Art. 38 Compete à Unidade de Vigilância em Zoonoses a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos, conforme regulamentação específica.

Art. 39 Compete à Unidade de Vigilância em Zoonoses a observação clínica, durante o período de 10 (dez) dias, de animais envolvidos em acidentes de mordedura e/ou arranhadura, quando estas ocorrerem em vias e logradouros públicos por cão ou gato cujo proprietário não seja identificado.

§1º A vítima de mordedura e/ou arranhadura deve passar por atendimento médico.

§2º Para a realização do exame laboratorial para diagnóstico de raiva dos animais agressores mortos durante o período de observação, são responsáveis:

I - a Unidade de Saúde onde a vítima foi atendida, pela correta orientação à mesma para que encaminhe para exame o corpo do animal o mais brevemente possível após a sua morte;

II - o proprietário ou a própria vítima, pelo encaminhamento do corpo à Unidade de Vigilância em Zoonoses, devidamente embalado em saco plástico;

III - a Unidade de Vigilância em Zoonoses, pelo encaminhamento, em tempo hábil, do material cerebral do animal ao laboratório de referência.

Art. 40 Em caso de foco de raiva animal do ciclo urbano, animais soltos poderão ser recolhidos pela Unidade de Vigilância em Zoonoses podendo, se necessário, ser encaminhados para eutanásia para fins de diagnóstico e/ou controle do foco, segundo Programa de Controle de Raiva do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Quando se tratar de outras zoonoses de relevância epidemiológica deverá a Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão competente apresentar normas específicas para controle da doença.

Art. 41 A Campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos será realizada pela Unidade de Vigilância em Zoonoses, conforme disponibilidade do imunobiológico pelo Governo Federal.

Art. 42 A Unidade de Vigilância em Zoonoses pode promover programas de educação para zoonoses, fauna sinantrópica, guarda responsável de animais, comportamento animal e prevenção aos agravos.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no "caput" deste Artigo pode a Unidade de Vigilância em Zoonoses firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 43 A Unidade de Vigilância em Zoonoses compete proceder orientação técnica e educativa nos casos de presença de animais sinantrópicos, vetores ou peçonhentos em propriedade pública ou privada.

Art. 44 A Unidade de Vigilância em Zoonoses executará o controle de roedores nas vias públicas, imóveis públicos e áreas ou residências com notificação de casos de leptospirose humana e/ou animal.

Art. 45 Não é de competência da Unidade de Vigilância em Zoonoses a realização de atendimento clínico médico veterinário e/ou eutanásia de animais que possuam proprietário e/ou responsável.

Art. 46 A Unidade de Vigilância em Zoonoses não receberá em doação animais rejeitados ou abandonados por seus proprietários.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIDADE ZOOSANITÁRIA

Art. 47 Compete à autoridade zoosanitária a execução das ações de controle de zoonoses e de fiscalização zoosanitária.

Art. 48 A autoridade zoosanitária pode determinar a redução do número de animais em alojamento público ou privado.

Art. 49 A autoridade zoosanitária, quando no exercício de suas funções, deve ter livre acesso às dependências do alojamento do animal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, quando do impedimento por parte do proprietário e/ou responsável pelo animal, pessoa física ou jurídica, pode a autoridade zoosanitária solicitar auxílio policial.

CAPÍTULO VIII
DA MANUTENÇÃO DAS PROPRIEDADES EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 50 Ao munícipe cabe a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades, habitadas ou não, para que estejam limpas e isentas de condições que propiciem a criação e proliferação de animais sinantrópicos.

Poder Executivo

Parágrafo único. O controle de animais sinantrópicos em domicílio e em estabelecimento privado é de responsabilidade exclusiva do proprietário e/ou responsável pelo imóvel.

Art. 51 É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros que propiciem a instalação e proliferação de roedores e outros animais sinantrópicos.

Art. 52 É proibido estimular a proliferação de pombos domésticos (*Columba livia*) ofertando alojamento e alimentação, a fim de evitar o descontrole populacional desta espécie e o consequente incômodo e risco à saúde pública.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos proprietários, adotar medidas para se evitar a permanência e a nidificação de pombos e outras aves com características sinantrópicas em suas propriedades

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 60 Constituem infrações zoosanitárias por parte do proprietário e/ou responsável:

I - manter animais alojados em locais que, pelo seu número e/ou condições de alojamento, favoreça a transmissão de doenças, a proliferação de vetores ou a reprodução animal sem controle;

II - alojar animais em locais que permitam fugas ou coloquem em risco profissionais que necessitem aproximar-se dos limites da residência ou estabelecimento;

III - não providenciar barreira física que impeça animais de fugirem e/ou agredirem terceiros e/ou outros animais;

V - permitir a permanência em vias e logradouros públicos de fêmeas em período reprodutivo (cio) que venham a causar aglomeração de outros animais, favorecendo acidentes por mordedura e o aumento da população canina e felina;

VI - abandonar cães e gatos em quaisquer vias, logradouro público ou local privado;

VII - não permitir o acesso da autoridade zoosanitária às dependências do alojamento do animal;

VIII - não comunicar, notificar ou buscar por assistência médica veterinária em caso de suspeita de zoonoses conforme disposto nesta Lei;

IX - não vacinar cães e gatos para a raiva, especialmente quando estes residirem nas áreas de foco e perifoco da doença;

X - deixar de comunicar o óbito de animal agressor dentro do período de 10 (dez) dias de observação para a raiva;

XI - não manter restrito animal agressor durante o período de 10 dias de observação para a raiva;

XII - não dar destinação adequada a carcaças de animais;
XIII - manter em propriedade privada acúmulo de lixo, coleções líquidas, materiais inservíveis, pneumáticos, sucatas, materiais de construção ou outros objetos que propiciem a instalação e proliferação de animais sinantrópicos;

XIV - manter em cemitérios quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, bem como lajes construídas de forma a acumular água;

XV - manter nas edificações condições que propiciem a proliferação e permanência de animais sinantrópicos;

XVI - estimular a proliferação de pombos domésticos (Columba livia) ofertando alojamento e alimentação.

Art. 61 As penalidades previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda do animal.

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda do preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente Artigo.

Art. 62 Constatada existência de infração a autoridade zoosanitária pode aplicar as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;
II - pena educativa;
III - multa;
IV - apreensão do animal.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este Artigo podem ser aplicadas independentemente de outras sanções decorrentes da legislação federal e/ou estadual.

Art. 63 A pena educativa consiste na participação do infrator em:

I - atividades educativas executadas pela Unidade de Vigilância em Zoonoses;

II - campanhas de adoção de animais;

III - atividades desenvolvidas pela Unidade de Vigilância em Zoonoses.

Art. 64 As infrações de natureza zoosanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, observando-se a existência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, que definirão a gravidade da infração, verificada pela autoridade zoosanitária.

Art. 65 A pena de multa consiste no pagamento do valor de 150 (cento e cinquenta) UVRM - Unidade de Valor de Referência Municipal.

Parágrafo único. O valor disposto no "caput" deste Artigo poderá ser acrescido dependendo da gravidade da infração, nos seguintes termos:

I - leve: valor integral;

II - grave: acréscimo de até 3 (três) vezes o valor;

III - gravíssima: acréscimo de até 6 (seis) vezes o valor.

Art. 66 Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, após o cálculo nos termos dispostos no Artigo anterior.

Art. 67 São circunstâncias atenuantes:

I - ser primário o infrator;

II - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento; ou

III - procurar o infrator, espontaneamente, reparar ou minimizar as consequências do ato lesivo a saúde pública, que lhe foi imputado.

Art. 68 São circunstâncias agravantes:

I - ter o infrator desrespeitado orientação da autoridade zoosanitária;

II - ter o infrator agido com dolo.

Art. 69 São consideradas infrações:

I - leves: aquela em que exista circunstância atenuante;

II - graves: aquela em que exista uma circunstância agravante;

III - gravíssimas: aquela em que existam duas circunstâncias agravantes.

Art. 70 A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra penalidade prevista nesta Lei Complementar.

Art. 71 As autoridades zoosanitárias são competentes para aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato à autoridade zoosanitária, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à pena de multa, sem prejuízo das demais penas cabíveis.

Art. 72 Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei Complementar, o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, ficará sujeito ao pagamento de

Poder Executivo

despesas com transporte, de alimentação, e outras.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 O Município de Atibaia não responde por indenizações nos casos de:

I - danos, lesões ou óbito do animal apreendido;

II - danos materiais ou pessoais causados por animais durante o ato da apreensão;

III - furto de animais;

IV - acidentes causados por animais soltos em vias ou logradouros públicos, ou contidos em domicílio;

V - danos causados ou acometimento de doença de animais adotados na Unidade de Vigilância em Zoonoses;

VI - danos causados por animal comunitário.

Art. 74 Os valores arrecadados em virtude da aplicação desta Lei Complementar reverterão ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- David da Cunha Boal -
OUVIDORIA MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 23.404/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 653
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre normas e ações da Política de Proteção e Bem Estar aos Animais no Município de Atibaia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° O desenvolvimento de ações objetivando política pública de saúde e bem estar animal passa a ser regulado pela presente Lei Complementar.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal e à coletividade local combater a crueldade contra os animais existentes no Município, defendendo-os do extermínio, da exploração abusiva, do sofrimento e da morte desnecessária e de todas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.

Art. 3º Ainda que sejam caracterizados pela autoridade competente como nocivos, capazes de ocasionar prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura, as medidas tomadas em relação a esses animais não podem envolver atos de abuso, maus tratos ou crueldade.

Art. 4° Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – Órgão Sanitário Responsável: a Divisão de Controle de Zoonoses do Município;

II – Animais Domésticos: aqueles de valor afetivo ou de estimação, passíveis de coabitar naturalmente com pessoas;

III – Fauna Doméstica: todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente das espécies silvestres que as originaram;

IV – Animais de Uso Econômico: as espécies domésticas criadas, utilizadas e/ou destinadas à produção econômica;

V – Animais Soltos: todo e qualquer animal irrestrito encontrado solto em vias, lugares e logradouros públicos, sem qualquer procedimento de contenção;

VI – Cães Mordedores Viciosos: os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais;

VII – Condições Inadequadas: alojamento com dimensões inapropriadas a espécie e porte; lugares anti-higiênicos, falta de alimentação e água; locais que impeçam a respiração, o movimento, o descanso ou o privem de luz;

VII – Animais Selvagens: os pertencentes as espécies não domésticas, da fauna nacional ou não;

VIII – Animais Silvestres: os pertencentes a fauna Silvestre Brasileira;

IX – Fauna Exótica: todo e qualquer animal estrangeiro, de embelezamento ou não;

X - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

XI – Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e as suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território Brasileiro;

XII – Fauna Exótica Invasora: animais introduzidos a um ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem econômica e social;

XIII – Fauna Sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida;

XIV – Fauna Sinantrópica Nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

XV – Animal Comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, embora não possuam responsável único e definido;

XVI - Animais Ungulados: os mamíferos com dedos revestidos de cascos;

XVII – Sociedade Protetora dos Animais: instituição de proteção aos animais, registrada e considerada de utilidade pública;

Art. 5° Considera-se abuso ou maus-tratos contra os animais, entre outras condutas cruéis:

Poder Executivo

I – privar os animais de receber água, alimento e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades fisiológicas e etológicas, ou seja, observando as exigências peculiares de cada espécie;

II – privá-los de espaço que garanta a sua locomoção, higiene, comodidade, conforto sonoro, circulação de ar e temperatura adequada, observadas as necessidades de cada espécie;

III – submetê-los, por ação ou omissão, a situações e práticas que ameacem sua integridade física, emocional ou resultem em lesão, ferimento ou mutilação, estresse, medo, dor, sofrimento, ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades fisiológicas e etológicas, a menos que tal ação seja necessária para melhoria das condições de sua saúde e qualidade de vida;

IV – abandonar, em qualquer situação, animal sob sua responsabilidade, em quaisquer condições em que o animal se encontre;

V – deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja comprovadamente necessária para livrá-lo de seu sofrimento, executada por profissional legalmente habilitado;

VI – provocar a morte do animal, sem interferência médico veterinária comprovada por meio de laudo específico que ateste a sua necessidade, salvo os casos previstos na legislação vigente;

VII – deixar de prestar socorro a animal, ou buscar socorro, no caso de acidentes , quando responsável pela ocorrência;

VIII – matar animais saudáveis, apreendidos pelo Poder Público ou entidade por ele autorizado;

IX – expor animais cativos a situações vulneráveis que permitam que visitantes atirem objetos ou alimentos ao seu alcance, sem adoção das medidas preventivas cabíveis;

X – oferecer alimento sem autorização do órgão responsável a animais silvestres em vida livre, nas áreas públicas e Unidades de Conservação;

XI – manter animal contido por tempo superior ao necessário para procedimentos e ou transporte, salvo em casos fortuitos e de força maior;

XII – privar animal de profilaxia e assistência necessária ao seu bem-estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber;

XIII – manter animal em mesmo espaçamento ou próximo a outros animais, de mesma ou diferente espécie, que possam aterrorizá-lo, feri-lo, molestá-lo, agredi-lo, mutilá-lo ou matá-lo;

XIV – sujeitar animal a vibração sonora que afete negativamente sua etologia e fisiologia.

Art. 6º Para fins de guarda responsável, considera-se abuso ou maus-tratos contra os animais, entre outras condutas cruéis:

I – obrigar o animal a executar trabalhos ou treinamentos superiores às suas forças sem dar-lhe intervalos adequados de repouso, que resultem em sofrimento para dele obter esforço ou condicionamento que não se lhe possam exigir senão por coação, castigo ou outros estímulos equivalentes;

II – utilizar animais em serviços, competições, torneios ou quaisquer outras práticas de esportes quando jovens demais, velhos, enfermos, feridos, sem condições físicas adequadas ou choco, também em avançado período de prenhez ou incubação, que corresponda ao terço final da gestação;

III – manejar animal ou utilizá-lo em serviços ou para a prática de esportes, sem as cautelas e equipamentos indispensáveis à sua proteção e bem-estar;

IV – promover feiras de cães e gatos ou expô-los à venda em qualquer local, sem que estejam devidamente imunizados com as vacinas tecnicamente recomendadas e apresentação dos documentos comprobatórios;

V – oferecer animais a título de brindes;

VI – vender ou doar animais a menores de idade;

VII – promover, permitir, patrocinar, incitar, participar com provocações, diversões, competições e/ou lutas entre animais, ou entre esses e os seres humanos, que causem sofrimento físico ou psicológico ao animal;

VIII – ministrar medicamentos que necessitem de prescrição, sem indicação técnica de profissional legalmente habilitado;

IX – fornecer animal vivo à alimentação de outros animais, sem justificativa técnica;

X – obrigar animal, por meios mecânicos, químicos ou outros métodos a comer além da sua capacidade, a não ser em casos de procedimentos zootécnicos ou veterinários realizados para o bem exclusivo do animal;

XI – deixar de ordenhar animal de aptidão leiteira em produção e que não esteja amamentando, resultando em sofrimento, dor ou desconforto, ressalvados os procedimentos zootécnicos adequados específicos;

XII – não promover a insensibilização prévia no abate de animais para consumo e uso, conforme legislação em vigor;

XIII – o abate de animais justificado por motivo sanitário ou de controle populacional, em desacordo com o previsto na legislação específica;

XIV – promover o sacrifício de animais para quaisquer fins justificados, sem que seja promovida a insensibilização prévia.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
Do Controle da População Animal

Art. 7° Constituem objetivos básicos de controle de população animal:

I – Controle Natural: da natalidade, baseados em campanhas educativas e científicas;

II – Controle Compulsório: através de capturas ou apreensão de animais;

III – Castração: controle de natalidade pelas cirurgias de esterilização.

SEÇÃO II
Das Ações de Proteção Animal

Art. 8º Constituem objetivos básicos das ações de proteção animal prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais, bem como proteger os animais, conforme o que dispõe a legislação vigente.

CAPÍTULO III
Das Casas de Aves e Lojas de Animais

Art. 9º Canis, lojas, pensões e hotéis para animais de estimação, bem como cocheiras e demais propriedades particulares, somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada por agente do Poder Público que expedirá laudo a ser renovado anualmente, ficando sob fiscalização das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Também deverão observar as normas desse Artigo os espetáculos circenses e exposições em vias e logradouros públicos, seja a que título e finalidade for.

Art. 10 A venda de animais vivos em feiras livres ou em vias públicas não será permitida, devendo ser suspensa imediatamente, estando o infrator sujeito às sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores do Município.

Art. 11 A criação, manutenção e trato dos animais ungulados serão regidos por normas para utilização desses animais, bem como pela legislação em vigor.

Art. 12 Fica proibida a criação, manutenção, comercialização e alojamento de animais selvagens exóticos e silvestres sem autorização expressa do órgão competente (IBAMA).

§1º Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais em zona urbana ou rural deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo a população e transtornos ao

Poder Executivo

entorno.

§2º As instalações devem obedecer os princípios de bem-estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

CAPÍTULO IV
Das Sanções

Art. 13 Constitui infração administrativa, para efeitos desta Lei Complementar, praticar ato de abuso ou maus-tratos contra os animais.

Art. 14 Constitui infração administrativa, para efeitos desta Lei Complementar, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, assim como as Legislações Federais e Estaduais, que complementem a matéria, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigação de reparar o dano.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal, atribuir aos setores competentes da Prefeitura da Estância de Atibaia, o poder de polícia administrativa para efeitos de fiscalização no que diz respeito à matéria.

Art. 15 O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, ensejara a expedição da competente notificação ao responsável pela infração, para que no prazo máximo de 20 (vinte) dias proceda da forma indicada pela Fiscalização.

§1º Persistindo a causa que ensejou a expedição da notificação prevista neste Artigo será aplicada multa nos seguintes termos:

I – primeira incidência, aplicação de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal;

II – se da ação ou omissão resultar lesão permanente ao animal, aplicação de multa no valor equivalente a 800 (oitocentas) UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal;

III – se da ação ou omissão resultar a morte do animal, aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal.

§2° Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 16 Será permitido o passeio de cães em vias e logradouros públicos, com uso adequado de coleiras, guias e respectiva licença, que estejam sendo conduzidos por pessoas com força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 17 Cães agressivos somente poderão sair às ruas com focinheiras e devidamente conduzidos por pessoas maiores de idade.

Art. 18 Não serão permitidos em residência particular, em área urbana, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a área mínima para cada animal deverá ser de 2,00m² (dois metros quadrados) para cães e 1,00m² (um metro quadrado) para gatos.

§1º Excepcionalmente, será permitido, em residência particular, o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§2º Para solicitar a licença de que trata o parágrafo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal responsavel pelo controle de zoonoses relação completa, de forma que se possa identificar todos os animais, os comprovantes de vacinação contra raiva, comprovantes de esterilização dos machos ou das fêmeas e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§3º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) não poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§ 4º Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no §1º deste Artigo terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, para solicitar a respectiva licença, findo o qual todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste Artigo.

Art. 19 As atividades circenses, artísticas e exposições que envolvem animais, ficam proibidas quando utilizarem, explorarem ou mantiverem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

Art. 20 As exposições rurais, rodeios, vaquejadas e cavalhadas ficam condicionadas, além das normas do Ministério da Agricultura, aos mesmos laudos e condições do Art.18, desta Lei Complementar.

Art. 21 É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 22 Os Animais que possuem donos não poderão ficar soltos pelas ruas, demais logradouros públicos e terrenos baldios.

Art. 23 Os proprietários de animais ficam obrigados a permitir o acesso do Agente Fiscalizador quando no exercício de suas funções, nas dependências de alojamento dos animais, bem como acatar as determinações por eles prolatadas.

Art. 24 Fica assegurado o direito a manutenção de animais em edifícios condominiais, desde que sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas nas assembleias de condôminos.

Art. 25 O Poder Público Municipal poderá realizar, a seu critério, programas de castração de cães e gatos, com cirurgias de esterilização a baixo custo, ou gratuita.

Art. 26 Em qualquer local ou imóvel que mantenha cão ou cães para guarda é obrigatória a existência de placa de advertência, com tamanho adequado e em local visível, comunicando o fato.

Art. 27 É proibida a criação e manutenção de animais da espécie suína em zona urbana.

Art. 28 A permanência de bovinos e equinos em área urbana, somente será permitida em área superior ou igual a 01 (hum) hectare, desde que atenda aos seguintes itens:

I – comprovação do exercício da atividade junto aos órgãos competentes;

II - declaração da localização do domicílio, com concordância dos vizinhos, em relação a criação;

III - manutenção das instalações adequadas e higiênicas, com destinação correta dos dejetos;

Art. 29 A criação de aves em área urbana não poderá ultrapassar, no total, o número de 10 (dez) exemplares.

Parágrafo único. O local de criação das aves deverá ser arejado, ensolarado, com piso lavável e com destinação adequada dos resíduos.

Art. 30 A prática de adestramento de cães para ataque é proibida em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição esportiva, cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Guarda Civil Municipal e a

Poder Executivo

Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 31 É proibido estimular a proliferação de pombos (*Columba livia*) ofertando condições favoráveis ao alojamento e alimentação, de forma a evitar o descontrole populacional desta espécie e o consequente incômodo e risco a saúde pública
.

Art. 32 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 33 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- David da Cunha Boal -
OUVIDORIA MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)

D E C R E T O N° 6.865
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 5º, combinados com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

10 PREFEITO
20 Ouvidoria Geral, Aud, Contr.Int e Ass.de Gestão e Contr.
04.131.0003.2004 Atendimento Ouvidoria
20-3190.11.00.....R$ 17.000,00
21-3190.13.00.....R$ 4.000,00

11 GABINETE DO PREFEITO
200 Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico
04.122.0006.2007 Plano Diretor
58-3190.13.00.....R$ 2.000,00

300 Coordenadoria Especial de Contribuição de Melhoria
15.451.0007.2008 Administração de Planos de Contribuição de Melhoria
73-3190.11.00.....R$ 6.000,00

600 Coordenadoria Especial de Relações Institucionais
04.122.0011.2012 Relações Institucionais
100-3190.11.00.....R$ 5.000,00
101-3190.13.00.....R$ 1.000,00

16 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
200 Departamento de Eventos
13.392.0035.2061 Manutenção do Departamento de Eventos
278-3190.11.00.....R$ 14.000,00
279-3190.13.00.....R$ 1.000,00
24 SECRETARIA DE SAÚDE
100 Secretaria e Dependências
10.301.0064.2107 Atenção a Saúde/ Manutenção da Unidade
803-3190.94.00.....R$ 36.200,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE
100 Secretaria e Dependências
10.301.0064.2107 Atenção a Saúde/ Manutenção da Unidade
513-3190.11.00.....R$ 36.200,00

30 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
100 Despesas Diversas da Administração
09.272.0087.2136 Aposentadorias e Reformas a Inativos
709-3190.01.00.....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ismael Antonio Fernandes -
CHEFIA DE GABINETE

- Edson Antônio Gonçalves -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)

D E C R E T O N° 6.866
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 600.280,00 (seiscentos mil, duzentos e oitenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 5º, combinados com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 600.280,00 (seiscentos mil, duzentos e oitenta reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
10 Gabinete e Assessorias
04.122.0004.1002 Estruturação do Gabinete do Prefeito
26-4490.51.00.....R$ 59.750,00

100 Coordenadoria Especial de Cidadania
14.422.0089.1098 Investimentos Decididos no Orçamento Participativo
45-4490.52.00.....R$ 2.715,00
14.422.0089.2138 Ações Dedicidas no Orçamento Participativo
54-3390.36.00.....R$ 1.350,00
55-3390.39.00.....R$ 5.800,00

13 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Executivo

100 Secretaria e Dependências
04.122.0089.1098 Investimentos Decididos no Orçamento Participativo
203-4490.51.00.....R$ 12.500,00

15 SECR.DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA
100 Secretaria e Dependências
02.061.0027.2049 Contencioso,Consult. Juríd.,Def.do Consumidor, Cidadania
247-3390.39.96.....R$ 1.780,00

16 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
200 Departamento de Eventos
13.392.0035.2061 Manutenção do Departamento de Eventos
281-3390.36.00.....R$ 30.000,00

17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
100 Secretaria e Dependências
23.691.0036.2062 Manutenção da Sec.de Desenvolvimento Econômico
297-3390.39.00.....R$ 5.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
100 Departamento de Administração da Educação
12.361.0039.2064 Manutenção do Departamento da Educação
308-3390.39.96.....R$ 2.000,00

200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.1036 Estruturação do Ensino Fundamental
315-4490.51.00.....R$ 15.000,00
12.361.0040.2065 Manutenção do Ensino Fundamental
817-3390.34.00.....R$ 120.000,00
332-3390.39.00.....R$ 140.000,00
12.365.0041.1039 Estruturação do Ensino Infantil
321-4490.51.00.....R$ 30.000,00
322-4490.52.00.....R$ 10.000,00
12.365.0041.2074 Manutenção do Ensino Infantil
818-3390.34.00.....R$ 80.000,00
365-3390.39.00.....R$ 40.000,00

300 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica/FUNDEB
12.367.0046.2086 Manutenção Fundeb – Educação Especial
412-3390.30.00.....R$ 4.600,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0089.1179 Melhorias Campo de Futebol - OP
748-4490.51.00.....R$ 14.985,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
100 Secretaria e Dependências
04.123.0059.1051 Estruturação da Secretaria de Planejamento e Finanças
474-4490.51.00.....R$ 14.800,00
04.123.0059.2103 Devolução de Impostos
487-3390.93.00.....R$ 10.000,00

Art. 2º O valor de R$ 432.480,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
100 Coordenadoria Especial de Cidadania
14.422.0005.1003 Estruturação da Coordenadoria Especial de Cidadania
44-4490.52.00.....R$ 265,00
14.422.0005.2006 Cidadania e Ação Cidadã p/a Terc.Id., Mulher, Juv.e Pessoa c/ Deficiência
49-3390.36.00.....R$ 450,00
52-3390.39.96.....R$ 2.300,00
14.422.0089.2138 Ações Dedicidas no Orçamento Participativo
53-3390.30.00.....R$ 1.000,00

15 SECR.DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA
100 Secretaria e Dependências
02.061.0027.1027 Estruturação da Sec.dos Ass.Jurídicos e da Cidadania
238-4490.52.00.....R$ 1.000,00

02.061.0027.2049 Contencioso,Consult. Juríd.,Def.do Consumidor, Cidadania
243-3390.36.00.....R$ 780,00

17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
100 Secretaria e Dependências
23.691.0036.1033 Estruturação da Secretaria de Desenvolv.Econômico
290-4490.52.00.....R$ 5.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
100 Departamento de Administração da Educação
12.361.0039.2064 Manutenção do Departamento da Educação
305-3390.30.00.....R$ 2.000,00

200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.2065 Manutenção do Ensino Fundamental
328-3390.30.00.....R$ 8.000,00
330-3390.36.00.....R$ 5.000,00
334-3390.39.41.....R$ 29.000,00
335-3390.39.50.....R$ 12.600,00
336-3390.39.72.....R$ 51.000,00
12.365.0041.2074 Manutenção do Ensino Infantil
366-3390.39.41.....R$ 13.700,00
367-3390.39.50.....R$ 20.900,00
368-3390.39.72.....R$ 57.000,00
12.365.0041.2075 Merenda Escolar Infantil e Creche
372-3390.30.00.....R$ 70.000,00
12.367.0046.1044 Estruturação Fundeb – Educação Especial
393-4490.52.00.....R$ 4.600,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0048.1046 Estruturação da Secretaria e Unidades Esportivas
422-4490.51.00.....R$ 9.985,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
100 Secretaria e Dependências
04.123.0059.2102 Planej., Orçamento, Adm. Finançeira e Adm.de Receitas
484-3390.39.00.....R$ 74.550,00
04.123.0059.2292 Contribuição ao IBAM
489-3370.41.00.....R$ 10.000,00
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência
491-9999.99.99.....R$ 53.350,00

Art. 3º O valor de R$ 167.800,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ismael Antonio Fernandes -
CHEFIA DE GABINETE

- José Benedito da Silveira -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Mário de Camargo Sobrinho -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Edson Antônio Gonçalves -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

- Sílvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- Murilo Belmonte Rodrigues -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)

D E C R E T O N° 6.867
de 08 de novembro de 2012

Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 314.300,00 (trezentos e quatorze mil e trezentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seu artigo 5º, combinado com a Lei nº 4.058 de 16 de janeiro de 2012, em seu artigo 1º e o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 314.300,00 (trezentos e quatorze mil e trezentos reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Legislativo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
01 Secretaria da Câmara
01.031.0001.1001 Estruturação da Câmara Municipal
02-4490.52.00.....R$ 314.300,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias do Legislativo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
01 Secretaria da Câmara
01.031.0001.1001 Estruturação da Câmara Municipal
01-4490.51.00.....R$ 3.300,00
01.031.0001.1102 Reforma ou Ampliação da Sede da Câmara
795-4490.51.00.....R$ 111.000,00
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal
05-3390.13.00.....R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)
D E C R E T O N° 6.868
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 5º, combinados com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica/FUNDEB
12.361.0043.2079 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
395-3190.11.00.....R$ 500.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita **1724.01.00.00 -** Transferência de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 476/2012)
D E C R E T O N° 6.869
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 14.226,50 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 5º, combinados com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 14.226,50 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0049.2290 Jogos e Competições Estaduais
843-3390.39.88.....R$ 14.226,50

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0049.2290 Jogos e Competições Estaduais
447-3390.39.00.....R$ 14.226,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Murilo Belmonte Rodrigues -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado na Secretaria de

Poder Executivo

Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc nº 6801/2000

D E C R E T O Nº 6.870
de 08 de novembro de 2012

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Turismo de Atibaia - COMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, e alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo de Atibaia - COMTUR e seus respectivos suplentes, abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Turismo
José Ricardo Teixeira Ribeiro – Titular
Gisele Aparecida Carrilho de Moraes – Suplente

II – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Lilian Vogel – Titular
Valéria Silveira – Suplente

III – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Maurício da Silva Tenório – Titular
Rosilene Aparecida Ramos – Suplente

IV – Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Daniel Borghi Filho– Titular
Daniel Fernandes Dionizio Filho – Suplente

V – Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fabrício Fernando Alvarenga da Silva – Titular
Guilherme Ferreira Moreno – Suplente

VI – Representante do Setor de Agencias de Viagens
José Antônio da Silva– Titular
Janice dos Santos – Suplente

VII – Representante do Setor de Meios de Hospedagem
Dirceu Cunha Piero – Titular
Rosângela do Nascimento Garcia- Suplente

VIII – Representante do Associação Comercial e Industrial de Atibaia
Alessandro Soares – Titular
Adriana Maria da Rosa – Suplente

IX – Representante dos Produtores Rurais
Nelson Takao Yoshida - Titular
Márcio Hiranaka – Suplente

X – Representante do Setor de Alimentos e Bebidas (A&B)
Jaime Santos– Titular
Sérgio Luis Machado – Suplente

XI – Representante da Área de Defesa do Meio Ambiente
Marcelo Eduardo Manoel e Silva – Titular
Marcel Mori - Suplente

XII – Representante da Àrea de Segurança
Caio Massahiro Wada – Titular
Anderson Ricardo da Cruz – Suplente

XIII – Representante do Setor de Clubes de Serviços
Claudio Niermeyer - Titular
Onerito Henrique Junior – Suplente

XIV – Representante dos Artistas e Artesãos

Nicole de Carvalho Kubli – Titular
Sandra Cunha Marques – Suplente

XV – Representante do Setor de Esportes e Lazer
Fábio G. Dallaqua – Titular
Roberto Dallaqua – Suplente

XVI – Representante do Setor de Ensino de Turismo
Rita de Cassia Ferrari - Titular
José Antonio Ferrari Duque – Suplente

XVII – Representante do Setor de Transporte Turístico
Florbela Evora de Oliveira Rufino – Titular
Daracy Ometto – Suplente

XVIII – Representante do Setor de Turismo Rural
Sérgio Silveira Cintra – Titular
Ana Maria Herreiros – Suplente

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Atibaia - COMTUR, ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por um período de igual duração.

Art. 3º Os membros do Conselho, bem como seus suplentes, não serão remunerados, a qualquer título, por sua participação, a qual será considerada de alta relevância cívica e social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 6.091, de 21 de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Murilo Belmonte Rodrigues -
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. Nº 21..917/10

LEI Nº 4.117
de 08 de novembro de 2012

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 3.923 de 13 de outubro de 2010, que declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica do Brasil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 3.923 de 13 de outubro de 2010, que declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica do Brasil, de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

-Proc. Nº 35.646/2012

LEI Nº 4.118
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre denominação de Rua Agilberto Santana Pereira a Rua 08 (Oito) do Bairro Jardim Parque Real neste Município. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Agilberto Santana Pereira a atual Rua 08 (oito) do Bairro Jardim Parque Real neste Município, tendo início na Rua Hum e fim no lote 11 da quadra J e na área institucional da quadra K, conforme descrito no documento anexo.

Parágrafo único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte descrição: RUA AGILBERTO SANTANA PEREIA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Poder Executivo

-Proc. Nº 35.651/2012

LEI Nº 4.119
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre denominação de Rua Artur Franco da Silveira a atual Rua 10 (Dez) do Bairro Jardim Parque Real neste Município. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Artur Franco da Silveira a atual Rua 10 (Dez) do Bairro Jardim Parque Real neste Município, iniciando na Rua João Cardoso e fim no lote 07 (sete) da quadra "G" e no lote 06 (seis) da quadra "H", conforme descrito no documento anexo. .

Parágrafo único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: RUA ARTUR FRANCO DA SILVEIRA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Poder Executivo

-Proc. Nº 35.649/2012

LEI Nº 4.120
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre denominação de Rua Davina Maria de Jesus Silveira, a Rua 05 (Cinco) do Bairro Jardim Parque Real neste Município. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Davina Maria de Jesus Silveira, a Rua 05 (Cinco) do Bairro Jardim Parque Real neste Município, conforme descrito no documento anexo. .

Parágrafo único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "RUA DAVINA MARIA DE JESUS SILVEIRA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

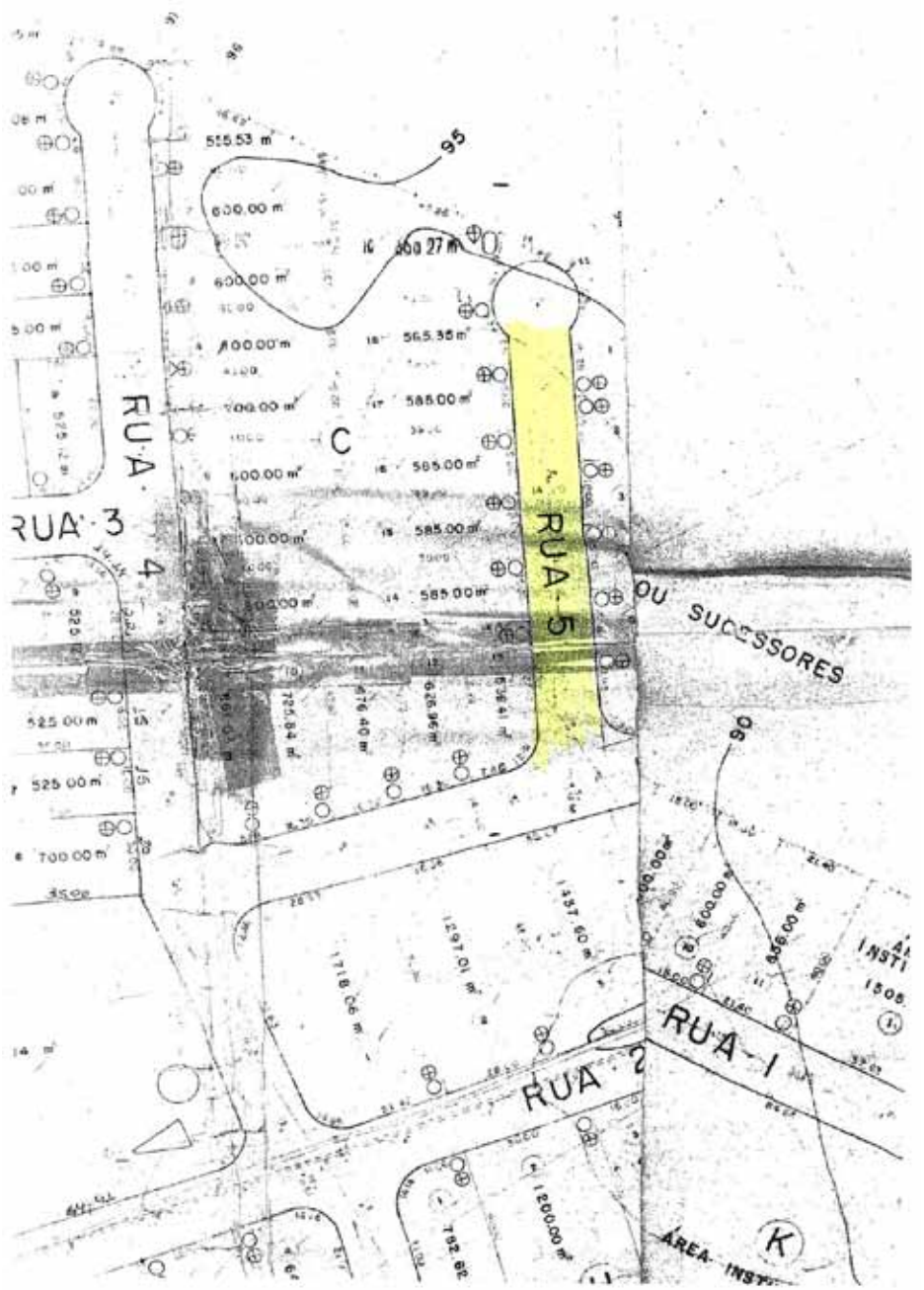

Poder Executivo

-Proc. Nº 35.652/2012

LEI Nº 4.121
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre denominação de Rua Ulisses Ambrósio Carvalho a Rua 04 (Quatro) do Bairro Jardim Parque Real neste Município. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Ulisses Ambrósio Carvalho a atual rua 04 (Quatro) do Bairro Jardim Parque Real neste Município, tendo início na Rua João Cardoso e final no lote 11 da quadra J e área institucional da quadra K, conforme descrito no documento anexo.

Parágrafo único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "RUA ULISSES AMBRÓSIO CARVALHO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

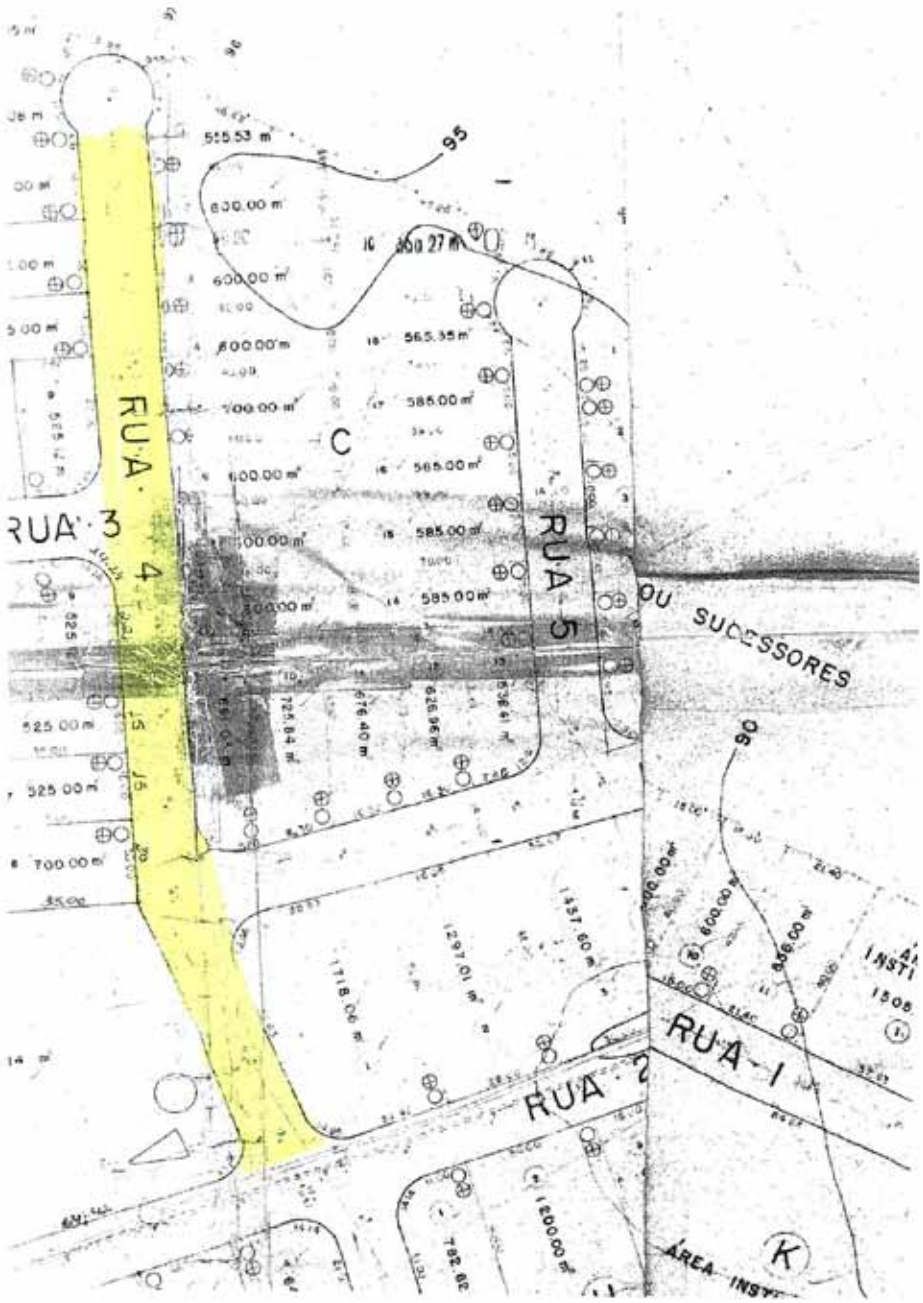

Poder Executivo

-Proc. Nº 35.647/2012

LEI Nº 4.122
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre denominação de Rua Gentil Capodeferro a Rua 01 (Hum) do Bairro Jardim Parque Real neste Município. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Gentil Capodeferro a atual rua 01 (Hum) do Bairro Jardim Parque Real neste Município, conforme descrito no documento anexo. .

Parágrafo único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte descrição: "RUA GENTIL CAPODEFERRO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Poder Executivo

-Proc. Nº 35.648/2012

LEI Nº 4.123
de 08 de novembro de 2012

Dispõe sobre denominação de Rua Padre Petrus Maria de Waard "Padre Petrus" a atual Rua 21, localizada no Bairro Jardim Maristela. (De autoria do Vereador José Paulo Teixeira).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Padre Petrus Maria de Waard- "Padre Petrus," a atual Rua 21, localizada no Jardim Maristela, tendo seu início na Rua Dr. José Pereira de Carvalho e término na Rua 22.

Parágrafo único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "RUA PADRE PETRUS MARIA DE WAARD- PADRE PETRUS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 de novembro de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
CASA DO EMPREENDEDOR
Decreto 6.426/11 de 01/04/2011
PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE SEMANAS DE 10/10/12 À 07/11/12
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente

DATA	PROCESSO	INTERESSADO	TECNICO
31/10/12	35.464/12	Claro S/A	Claro S/A
05/11/12	19.305/12	Eduardo Martins Campelo - ME	Eduardo Martins Campelo - ME
30/10/12	35.043/12	Fernando Maidame	Fernando Maidame
29/10/12	25.362/12	Maria Francisca Domingues	Maria Francisca Domingues
29/10/12	13.592/12	Policom Atibaia Indústria e Comércio Ltda - ME	Policom Atibaia Indústria e Comércio Ltda - ME
07/11/12	31.880/12	Posto Record Ltda	Posto Record Ltda
06/11/12	33.140/12	Volcanotech Produtos Eletrônicos Ltda - EPP	Volcanotech Produtos Eletrônicos Ltda - EPP

Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2009, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 8:00 às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2009, Capítulo X, item 1 – ***"A contratação será caracterizada até 30 (trinta) dias após a convocação e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Prefeitura da Estância de Atibaia".***

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará a desistência do emprego.

EMPREGO: **Agente de Serviços de Alimentação**

Classificação	Nome	R.G.
93º	ROSA MARINA BIANCHI GALDINO	89863604-SP

EMPREGO: **Agente de Serviços de Gestão**

Classificação	Nome	R.G.
53º	BERENICE APARECIDA DA CUNHA SILVA	16491934X-SP

EMPREGO: **Técnico em Serviços de Saúde (Enfermagem)**

Classificação	Nome	R.G.
47º	ELENICE FARIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	111023865-SP

Secretaria de Recursos Humanos, 10 de novembro de 2012.

- Maria Ivonete Targa -
Secretária de Recursos Humanos
em substituição

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com amparo na Lei Complementar Nº 298/1999, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar o(s) seguintes(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste edital:

Notificação	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
2010/12	Edna Kawamura Inagaki	R. Da Graça Quadra 22 Lote 16	Jd. Imperial	Capinação e Construção de Muro
2164/12	Flávia Ap. Lama Belmonte	Av. Brasil Quadra PWLPS Lotes 92,93,94	Jd. Est. Brasil	Construção de Calçada
2165/12	Wilian Pereira	Av. Brasil Quadra PDM Lote 97	Jd. Est. Brasil	Construção de Calçada
2168/12	Rosania de Castro V. Da Silva	Av. Brasil Quadra PDM Lote 100	Jd. Est. Brasil	Construção de Calçada
2435/12	Armando Rodrigues Bebber	R. Yolando Malozzi 402 Q. F Lote 154	Alvinópolis	Capinação, Muro e Calçada
2467/12	Anizia Maria da Silva	R. Flor de Maio Quadra 37 Lote 30	Nova Cerejeiras	Capinação, Muro e Calçada
2472/12	Leandro Barbosa	R. Girassol Dourado Quadra 37 Lote 39	Nova Cerejeiras	Capinação, Muro e Calçada
2476/12	Sérgio Natale Maraes	R. Girassol Dourado Quadra 37 Lote 46	Nova Cerejeiras	Construção de Calçada e Muro
2479/12	Rafael Hortman Ribeiro	R. Girassol Dourado Quadra 37 Lote 50	Nova Cerejeiras	Capinação, Muro e Calçada
2480/12	Paulo Magalhães Rodrigues	R. Girassol Dourado Quadra 37 Lote 52	Nova Cerejeiras	Construção de Calçada e Muro
2497/12	Flávio Henrique Cuoghi	R. Caraíba Quadra Q Lotes 286 a 289	Vila Espéria	Construção de Calçada

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. Santana 133 Itapetinga Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-5446 ou 4414-5412.

Gerson Luis da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização de
Posturas Municipais

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

Decreto nº 6.426/11 de 01/04/2011

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE - SEMANA – 01 A 07 DE NOVEMBRO

Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
32.201/12	Carlos Alberto Gerotto	Adelson Dorothoto
32.912/12	Maike Gomes Gonçalves	Alexandra Giraldi Scotti
32.447/12	Custódio Gonçalves Antunes e ou	Alfredo Arruda Cesco
31.363/12	Cynira Escolastica Silveira Galassi	Alfredo Arruda Cesco
32.606/12	Marilia Evaristo Teixeira	Alfredo Arruda Cesco
34.310/12	Sandra Aparecida Ohannesian Yapudjan	Alfredo Arruda Cesco
30.059/12	William Luiz Ferretti	Ana Paula Rolli Ribeiro
30.764/12	Osmar Alves da Silva	Ana Paula Rolli Ribeiro
32.070/12	Fast Engenharia e Construções Ltda	Aroldo Porto Citrângulo
20.628/11	Associação Comercial e Industrial de Atibaia	Carlos de Campos Mantovanini
02.356/00	David Graça de Barros	Celso Caetano Ferreira
42.391/11	J. Siqueira Comércio de Imóveis Ltda.	Cláudio José Monteiro
02.164/12	Jorge Keiti Kawahama	Dirceu Nunes da Silva
02.816/86	Pedra Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Fernando Correa Manzoni dos Santos
05.675/93	José Severino de Souza	Iná de Souza Nakao
31.777/12	Lucimar Alves de Almeida	Juliana Engler Rocha de Oliveira
19.653/09	Sansão Vieira de Castro	Juliano Aparecido Zanoti
31.788/12	Roque Gomes Rodrigues	Lícia Thomaz do Amaral
26.677/04	Reinaldo Cesar	Luciano Polo de Camargo
18.563/99	Roberta Lopes de Camargo Bastos	Maria Emília S. M. Finardi
09.043/12	Sítio São Benedito Restaurante, Buffet e Eventos Ltda. ME	Nelson Eduardo Giusti
29.593/12	Lenita Chaves Cruz - Espólio	Renato Barreto Pacitti
35.171/12	Hideo Isikawa	Ricardo Batista Zeni
05.054/04	Sebastião Olegário Barbosa	Rogério Ribeiro da Silva

Av. Santana, 133 - Estância Lynce - (11) 4414-5400

Consulta ao Comunique-se www.atibaia.sp.gov.br/suma

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 24/10/12 a 06/11/12

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP...	Auto de Imposição de Penalidade
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

VISTORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1 – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS:39
2 – ESTABELECIMENTOS FECHADOS:18
3 – VISTORIA PRÉVIA:0
4 – DENÚNCIAS – ÁREA DE MEIO AMBIENTE:23
5 – DENÚNCIAS – ÁREA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL:20

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS
EXERCÌCIO DE 2012: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 34823/12 – Moisés Pereira de Araújo – Padaria
Proc. 22994/12 – Benedito Antônio de Souza Bar Me – Bar
Proc. 35151/12 – Viskase Brasil Embalagens Ltda – Fabricação de Embalagens
Proc. 35383/12 – Olga Maria Battazza de Moraes - Lanchonete
b) Área de Farmácia
Proc. 34827/12 – Raia Drogasil S/A – Farmácia
Proc. 34831/12 – Raia Drogasil S/A – Farmácia
Proc. 2267/06 – Natural Life Cosméticos Ltda – ME – Fabricação de art. de perfumaria
c) Área de Odontologia
Proc. 29270/12 – Pró-Saúde Assoc. Benef. Assist. Social e Hospitalar – Raio X Odontológico
Proc. 3166/04 – Elvira Pinheiro – Consultório
Proc. 3166/04 – Elvira Pinheiro – Raio X
Proc. 1868/98 – José Tadeu de Araújo – Consultório
Proc. 1868/98 – José Tadeu de Araújo – Raio X
Proc. 1086/97 – Maria Isabel Leite Araújo – Consultório
Proc. 1980/98 – Altamiro Yutaka Fujino – Consultório
Proc. 471/97 – Maria de Araceli Camara Garzon - Consultório
d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 3241/12 – Centro de Estética Mulher Brasileira Ltda ME - Cabeleireiro
e) Área de Medicina
Proc. 34640/12 – Branca e Garcia Análises Clínicas Ltda – Laboratório Clínico
Proc. 1168/96 – Lar do Idoso San German Ltda Me – Asilo
Proc. 25593/12 – Pró-Saúde Assoc. Benef. de Assist. Social – Consultório Médico
Proc. 26461/09 – Instituto Avançado de Intervenção Cardiovascular SS – Raio X
Proc. 2886/99 – Hospital Novo Atibaia S/A – Raio X
g) Área de Coletivos e Sociais
Proc. 33371/12 – Chendel Participações S/A – Sistema de Abastecimento de Água
Proc. 33359/12 – Pastifício Santa Amália S/A – Sistema de Abastecimento de Água
Proc. 33369/12 - Chendel Participações S/A – Sistema de Abastecimento de Água
Proc. 33373/12 - Chendel Participações S/A – Sistema de Abastecimento de Água
Proc. 34492/12 - Chendel Participações S/A – Sistema de Abastecimento de Água
h) Prestação de Serviços de Transportes de Produtos de Interesse à Saúde
Proc. 959/95 – Pita Bread Ind. Panificação Ltda – Transporte de Alimentos
Proc. 31620/12 – Makloc Com. e Locação de Eq. Para construção Ltda ME – Transporte

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECURSOS ANALISADOS
a) Área de Alimentos
Proc. 15638/10 – Jane Mary Ishiwata Yamamoto – Lanchonete – Prot. 34562/12 – Deferido
Proc. 4493/08 – Angelo F. Da Cunha Bar e Mercearia – Minimercado- Prot. 34986/12 – Deferido – Prazo 26/11/12
Proc. 29942/12 – N.A. Muzzetti Embalagens ME – Comércio de doces e embalagens - Prot. 34816/12 Deferido – Prazo 24/12/12
e) Área de Medicina
Proc. 12790/09 – Casa de Idosos Vida Nova Ltda ME – Instituição de Longa Permanência para idosos – Prot. 35806/12 - Deferido
g) Área de Coletivos e Sociais
Proc. 22624/2010 – Condomínio Rancho Maringá I – Sistema de Abastecimento de Água – Prot. 33606/12 Deferido
3) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 29942/12 – N. A. Muzzetti Embalagens, 26/30 – Comércio de Doces e embalagens – AI 011112 – Por não possuir licença
9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)
a) Área de Alimentos
Proc. 1705/95 – Antônio Rodrigues dos Santos Atibaia ME – Bar e mercearia - Encerramento das atividades
Proc. 15420/11 – Amaral & Munchow Pastelaria Ltda EPP – lanchonete – Encerramento das atividades
Proc. 215/2000 – João Batista Ferreira Atibaia ME – Bar e mercearia – Encerramento das atividades
d) Área de Odontologia
Proc. 4453/06 – Lilian Araújo Bordini – Consultório – Encerramento das atividades
h) Prestação de Serviços de Transportes de Produtos de Interesse à Saúde
Proc. 35297/10 – Mônica de Souza – Podologia – Encerramento das atividades

10) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
a) Área de Alimentos
Proc. 39360/09 – Restaurante Picanha Atibaia Ltda – Restaurante – AI 10044

Atos da Vigilância Sanitária

j) Área de Zoonoses
Proc. 9664/09 – José Ferreira Silva Junior – proliferação de pombos – AI 011553 – Quitação de débito

11) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

i) Área de Meio Ambiente
Proc. 17250/12 – Maria Ruth Moraes Duarte – Acúmulo de material inservível – NRM 10569
Proc. 14587/12 – Valmira Leme Oliveira – esgoto vazando – NRM 10572
Proc. 22028/12 – Antônio Carlos Fagundes – fossa vazando – NRM 10580
Proc. 15339/12 – Cícera Maria de Lima – Acúmulo de material inservível – NRM 10563

12) ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC
a) Área de Alimentos
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – Alteração de Responsabilidade Legal: Kaoru Nagumo
Proc. 756/95 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – Alteração de Responsabilidade Legal: Kaoru Nagumo
Proc. 526/01 – Supermercado e Mercearia Compacto Atibaia Ltda – Supermercado – Alteração de Responsabilidade Legal: Kaoru Nagumo
Proc. 2245/01 – Supermercado e Mercearia Compacto Atibaia Ltda – Supermercado – Alteração de Responsabilidade Legal: Kaoru Nagumo
b) Área de Farmácia
Proc. 798/95 – Droga Rio Oliveira Ltda – Farmácia – Baixa de Responsabilidade Técnica – José Márcio Manzano CRF 18513
Proc. 3968/07 – Raia S/A – Farmácia – Fusão: Raia Drogasil S/A e Alteração de Responsabilidade Legal: Cláudio Roberto Ely
Proc. 4197/10 – Raia S/A – Farmácia – Fusão: Raia Drogasil S/A e Alteração de Responsabilidade Legal: Cláudio Roberto Ely
Proc. 3820/2008 – S N Drogaria Ltda EPP – Farmácia – Alteração razão social: Drogaria Campeã Popular Thomé Franco Ltda EPP e alteração de Responsabilidade Legal: Giovani Toscano Bondança
c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1546/99 – Fenix Centro de Educação Especial S/C Ltda - Atividades de centros de assistência psicossocial - Alteração de Razão Social: Fenix Centro de Educação Especial Ltda
Proc. 3241/02 – Centro de Estética Mulher Brasileira Ltda ME – Cabeleireiro – Alteração de razão social
d) Área de Odontologia
Proc. 16005/10 – Milton Hacl Pínola – Consultório – Assunção de Responsabilidade Técnica: Larissa Joseli Avelino CRO 105013

15) ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

A) ANIMAIS APREENDIDOS

Data da Apreensão: 23/10/12 – Jardim Brogotá
Proc. CCZ 192/12 **–** Cão – Adulto - Amarelo – Curta – Médio – SRD- Saudável

Data da Apreensão: 23/10/12 - Alvinópolis
Proc. CCZ 193/12 **–** Cão – Adulto – Preto e branco – Curta – Médio – SRD- Saudável

Data da Apreensão: 24/10/12 - Usina
Proc. CCZ 194/12 – Cadela – Adulta - Preta e amarela – Curta – Médio – SRD- Doente

Data da Apreensão: 26/10/12 - Centro
Proc. CCZ 195/12 – Cadela – Adulta – Amarela – Curta – Médio – Doente

16) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

A) AVERIGUAÇÃO IN LOCO E ORIENTAÇÃO

a) Área de Meio Ambiente
Proc. 34054/12 – R. Ernesto Binati, 195 – Acúmulo de lixo – Solucionado
Proc. 35288/12 – R. Estados Unidos, 167 - Entulhos e roedores – Orientações
Proc. 35271/12 – R. Bela Vista, 1180 – Orientações
Proc. 29874/12 – R. Leão Propheta, 91 – Imóvel com inservíveis – Solucionado
Proc. 16181/12 – Av. Barretos, 131 – Imóvel com piscina sem manutenção – Solucionado
Proc. 28494/12 – R. João Umbelino, 342 – Imóvel sem manutenção – Solucionado
Proc. 18421/12 – R. Pedro Pinheiro, 823 – Imóvel sem manutenção – Solucionado
Proc. 33628/12 – R. Emídio Fazzio, 293 – Imóvel sem higiene com despejo irregular de água – Solucionado
Proc.33784/12 – R. Deoclides Freire, 67 – Imóvel com jardim abandonado – Proprietário não encontrado
Proc. 32496/12 – Estr. Velha de Bragança, 4343 – Despejo irregular de água servida – Orientações
Proc. 733/12 – R. São Vicente – Despejo de esgoto – Não constatado
Proc. 33551/12 – R. Nazaré, 280 – Piscina suja – Não constatado
Proc. 34241/12 – Caetetuba – Despejo de água na rua – Solucionado
Proc. 32931/12 – Av. Marginal – Água na rua – encaminhado para o setor de infra-estrutura
Proc. 31308/12 – R. Mário Bonani, 63 – Despejo irregular de lixo – TCA
Proc. 32264/12 – Trav. 13 – Despejo irregular de esgoto – Não constatado
Proc. 27277/12 – R. Dr. Péricles de Toledo Piza, 72 – Imóvel sem manutenção – Solucionado
Proc. 34066/12 – R. Rui Barbosa – restos de alimentos – não constatado
Proc. 35000/12 – R. Presidente T. Almeida Neves – Acúmulo de lixo – Não procede
Proc. 35288/12 – R. Estados Unidos – Acúmulo de entulhos – Não procede
Proc. 35232/12 – Av. Copacabana – Acúmulo de pneus – Solucionado
Proc. 33084/12 – Estr. Do Sapateiro – Despejo de água – Solucionado
Proc. 34793/12 – Estr. 13 – Esgoto a céu aberto – Não procede
b) Área de Alimentos
Proc. 32947/12 – Av. São João, 381 – Falta de higiene – em andamento
Proc. 18412/12 – Av. Prof. Flávio Pires de Camargo, 1064 – fumaça causando incômodo – Será acompanhado pelo processo mãe.
c) Área de Zoonoses
Proc. 34946/12 – R. Alvorada, 474 – Sujeira de gatos – Orientações
Proc. 35367/12 – Av. Juca Peçanha, 2100 – Escorpião – Orientações
Proc. 35270/12 – R. Ciro Rocha Peçanha –

Atos da Vigilância Sanitária

Cães na rua – Não localizado
Proc. 30229/12 – R. Castro Fafe, 105 – Dejetos de animais – Não localizado
Proc. 35087/12 – R. João Pires, 464 – Infestação de ratos – Orientações
Proc. 35000/12 – R. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 37 – Dejetos de animais e lixo – Não localizado
Proc. 35388/12 – R. Francisco Macedo, 136 – Cão solto – Orientações
Proc. 31395/12 – R. São Vicente de Paula, 415 – Criação de gatos sem higiene – Solucionado
Proc. 25333/12 – Av. São João, 1690 – Criação de caprinos sem higiene – Solucionado
Proc. 31079/12 – R. Deputado Emílio Justo, 69 – Imóvel com cães sem higiene – Solucionado
Proc. 30468/12 – R. Idaspe Viviane, 54 – Cavalos soltos – Solucionado
Proc. 32320/12 – Av. Coronel Miguel Brizola de Oliveira – Cães agressivos – Encaminhado para apreensão
Proc. 33545/12 – R. Adolfo Vivaldi de Oliveira, 545 – Criação de galinhas – em andamento
Proc. 35088/12 – R. Padre Armando Tamassia, 65 – Infestação de pombos – Orientações
Proc. 35050/12 – R. Comendador Edson Luiz Rizzo, 687 – Roedores – Orientações
Proc. 34921/12 – R. Paineiras, 260 – Lixo e roedores – Orientações
Proc. 32640/12 – R. Ernesto Binatti, 169 – Criação de caprinos e suíno – Solucionado
Proc. 31079/12 – R. Deputado Emílio Justo – Cadela com filhotes abandonados – Não procede
Proc. 35087/12 – R. João Pires – Ratos – Solucionado
Proc. 35515/12 – Av. Gerônimo de Camargo – Cão doente abandonado – Não encontrado
Proc. 32086/12 – Alvinópolis – Pittbull apreendido CCZ
Proc. 35573/12 – Caetetuba – Cão atropelado – Veio a óbito
Proc. 7931/12 – Rua D, 24 – Cão doente – Solucionado
Proc. 29869/12 – Al. Paris, 235 – Dejetos de cão – Solucionado
Proc. 30206/12 – Estr. Parque das Cascatas – Abelhas – Solucionado
Proc. 32857/12 – Av. Paulista – Infestação de ratos – Não encontrado
Proc. 33539/12 – R. Mário Bonani – Pombos – Orientações
Proc. 29816/12 – Rod. Fernão Dias, KM 31,5 – Cadela abandonada – Doada
Proc. 33721/12 – R. Francisco Soldado, 370 – 2 cadelas para castrar – Solucionado
Proc. 34093/12 – R. Riacho Doce, 50 – Ratos – Solucionado
Proc. 29596/12 – R. São Jorge – Cão abandonado – Doado
Proc. 34922/12 – Av. Imperial, 150 – Gato machucado – Não encontrado
Proc. 34785/12 – R. Fernão Dias, 471 – Filhote de gambá machucado – Solucionado
Proc. 42523/11 – R. Pedro Sanches Pelegrino, 44 – Cão agressivo – Solucionado
Proc. 34663/12 – R. Tancredo Neves, 380 – Infestação de pernilongos - Orientações

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 10637/10 – Al. Atenas, 242 – Falta de higiene – Não procede
Proc. 33848/12 – R. Clóvis Soares, 588 – Falta de higiene – Não procede

e) Área de Medicina

Proc. 26219/10 – R. Porto Alegre, 186 – Falta de higiene - Orientações

B) AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

b) Área de Meio Ambiente

Proc. 33684/12 – Agostinho Jesus dos Santos – esgoto lançado em via pública – AI 10178
Proc. 23146/12 – Karin Seifert – fossa vazando – AI 011165
Proc. 23146/12 – Karin Seifert – fossa vazando – AIPM 11131
Proc. 23146/12 – Karin Seifert – fossa vazando – NRM 10574
Proc. 34474/12 – Roberto Carlos Mestre – casa com mato alto – AI 011079
Proc. 30779/12 – Deise de Moraes Gonçalves – Imóvel sem manutenção – AIPM 11149
Proc. 25607/12 – José Benedito de Oliveira – Imóvel com piscina sem manutenção – NRM 10583
Proc. 30226/12 – Benjamin Vasquez Gonzalez – Imóvel sem manutenção – NRM 10582
Proc. 32635/12 – Shinichi Oki – Piscina suja – AI 011078
Proc. 14314/12 – Av. Gerônimo de Camargo, 55 – Cheiro forte de tinta - Orientações

c) Área de Zoonoses

Proc. 35029/12 – Wilson Zupardo – Tereno sujo e com carrapatos – AI 011080
Proc. 25090/12 – Valdemir Alves de Oliveira – Imóvel com cão sem higiene – NRM 10584
Proc. 30356/12 – Antônio Sabino da Silva – Criação de galinhas – AI 10182

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 20749/12 – Bruno Januário Farmácia Transporte de Cargas – Por transportar produtos de interesse a saúde sem padrões de identidade, qualidade e segurança – AI 10656
Proc. 20749/12 – Bruno Januário Farmácia Transporte de Cargas – Por transportar produtos de interesse a saúde sem padrões de identidade, qualidade e segurança – AIPM 12104
Proc. 20749/12 – Bruno Januário Farmácia Transporte de Cargas – Por transportar produtos de interesse a saúde sem padrões de identidade, qualidade e segurança – NRM 2715
Proc. 24886/12 – Fabiana Inocêncio da Silva – Me – Não possuir licença para exercício da atividade – AIPM 11974

17) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Drª Rita de Cássia Faria Bergo
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Cristiana Corrêa dos Santos
Supervisora de Prog. Especiais
Resp. Setor Adm. VISA

Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
Site : www.atibaia.sp.gov.br/vigilancia sanitaria/index.html
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N° 11/12
De 05 de novembro de 2012.

Altera dispositivos do artigo 5º e 312 da Resolução n° 02/12, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia (de autoria da Mesa Diretiva) -.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU E EU, SAULO PEDROSO DE SOUZA PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 02/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º**. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, às **18h00,** em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito Art. 29, III; LOM arts. 14, 28 e 61.□

Art. 2º. O artigo 312 da Resolução nº 02/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 312**. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, às **18h00**, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito Art. 29, III; LOM arts. 14, 28 e 61.□

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2012

SAULO PEDROSO DE SOUZA
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa em data supra.

PORTARIA nº 050/12
De 29 de outubro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, vereador Saulo Pedroso de Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, e Anexo V da Resolução nº 04/2012, **designa** a Sra. **Eliana Rodrigues e Silva Souza** – Assistente de Apoio Administrativo, para **substituir** a Sra. **Lia Márcia Rosa Lopes** – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, durante 05 dias de suas férias a partir de 05/11/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 dias de outubro de 2012

Publique-se,
Arquive-se.

Saulo Pedroso de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Eliana Rodrigues e Silva Souza

PORTARIA N° 051/2012
De 29 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, vereador Saulo Pedroso de Souza, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 02/2012, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** **a pedido** a Sra. **Mariana de Paula Corasio** do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar, a partir de **01 de novembro de 2012.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 de outubro de 2012

Saulo Pedroso de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Mariana de Paula Corasio.

PORTARIA Nº 052/2012
De 29 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **vereador Saulo Pedroso de Souza**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a" , combinado com o artigo 32 inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o Artigo 33 da Resolução nº 02/2005, **NOMEIA a Sra. Ligia Borghi Brasilio de Lima** para o emprego em comissão de **Assessor Parlamentar,** com vencimentos de R$ 3.301,00 a partir de **01 de novembro de 2012.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2012

Publique-se,
Arquive-se.

Saulo Pedroso de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Ligia Borghi Brasilio de Lima.

PORTARIA Nº 053/2012
De 30 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **vereador Saulo Pedroso de Souza**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o Artigo 33 da Resolução nº 02/2005, **NOMEIA o Sr. Ericsson Neri de Santana** para o emprego em comissão de **Assessor Político Parlamentar,** com vencimentos de R$ 2.976,00 a partir de **05 de novembro de 2012.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

Publique-se,
Arquive-se.

Saulo Pedroso de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Ericsson Neri de Santana.

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DE PATRIMÔNIO
Extrato de Aditamento de Contrato

Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; **Natureza da Licitação**: Processo Licitatório nº 122/2011; **Tomada de Preços** nº 003/2011; **Contrato** nº 025/2011; **Objeto do termo aditivo é alterar o valor do contrato**; **Valor do Aditamento:** R$ 31.660,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta reais); **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura, até 01 de dezembro de 2012; **Dotação:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - Vale Alimentação; **Data da Assinatura do contrato:** 07 novembro 2012.

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e de Patrimônio

SAULO PEDROSO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e do Patrimônio
Extrato de Contrato

Contratado: Sérgio Orenstein Glória ; **Processo nº** 168/2012; **Contrato nº** 016/2012; **Objeto:** RECEBIMENTO DAS PLANILHAS DE MEDIÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CONTRATANTE, E AFERIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PLANILHAS E A EXECUÇÃO DA OBRA EM APREÇO, PARA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO; **Valor do Contrato:** estimado em R$ 7.540,00 (sete mil e quinhentos e quarenta reais); **Prazo de Vigência:** na data da assinatura até 31 de dezembro de 2012; **Dotação:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; **Data da Assinatura:** 10 de outubro de 2012.
Atibaia 11 de outubro 2012

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

SAULO PEDROSO DE SOUZA
Presidente

Atibaia, 8 de novembro de 2012

Audiência Pública

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, de acordo com a Lei nº 3190/2001, artigo 1º, comunica a população que será realizada no dia 28/11/2012, das 19:00 às 21:00 horas, no Fórum Cidadania, situado à Avenida Nove de Julho, 185, Centro, Atibaia - SP, a Audiência Pública que visa discutir o PLC 016/2012 de autoria do Sr. Prefeito, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 604, de 11 de março de 2010, que regulamenta o Art. 97 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia, dispondo sobre regularização de edificações existentes, ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências, com Emenda 010/2012.

Dr. UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Vereador PV
Membro Relator da CCJR

Of. Conv. Nº 026/12 - Div.Leg.
Atibaia, 06 de novembro 2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 12 de novembro de 2012 às 10 horas, após a sessão ordinária,** ocasião em que serão discutidos e votados os seguintes projetos de lei:

1.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera os artigos 20, 21, 22, 23, 24, 29, 58, 59, 68, 73, 83 e os anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia; revoga a Lei Complementar nº 610 de 11 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 642, de 20 de janeiro de 2012, e dá outras providências, na forma que especifica; **maioria absoluta, votação nominal - vence em 08/11/12;**

2.PROJETO DE LEI Nº 069/12, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Núcleo de Integração das Escolas Isoladas II - NIEI II - Polo Guaxinduva, **2ª discussão, maioria simples;**

3.PROJETO DE LEI Nº 066/12, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre denominação de Rua Nadir de Souza e Silva à Rua Três do bairro Jardim Parque Real; **1ª discussão, maioria simples;**

4.PROJETO DE LEI Nº 067/12, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre denominação de Rua Mauro Evangelista à Rua Sete do bairro Jardim Parque Real; **1ª discussão, maioria simples;**

5.PROJETO DE LEI Nº 068/12, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que regulamenta o uso de símbolos oficiais no Município e dá outras providências.

Atenciosamente,

SAULO PEDROSO DE SOUZA
Presidente

PROCESSO A SER DISCUTIDO E VOTADO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 10 HORAS

1. PROJETO DE LEI Nº 069/12, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Núcleo de Integração das Escolas Isoladas II - NIEI II - Polo Guaxinduva, **1ª discussão, maioria simples.**

Atenciosamente,

SAULO PEDROSO DE SOUZA
Presidente

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 10 de novembro de 2012 - nº 1442 - Ano XVI www.atibaia.sp.gov.br

Poder Legislativo

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2012

1. PROJETO DE LEI Nº 043/12, de autoria do vereador Saulo Pedroso de Souza, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro para elevar o piso salarial dos agentes comunitários da área de saúde do Município da Estância de Atibaia; às comissões de Justiça e Finanças; segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 29/10/12. Retirado da pauta por falta de pareceres. Volta para a pauta das sessões extraordinárias do dia 05/11/12. Retirado pelo autor em 05/11/12;

2. PROJETO DE LEI Nº 065/12, de autoria dos vereadores Josué Luiz de Oliveira e Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre a criação de um poço artesiano em vila ou bairro que tenha mais de 30 casas e que a fossa esteja prejudicando o poço caipira das residências com laudo técnico d'água; às comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças - vence em 11/11/12 - S.O. 05/11/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias de 05.11.12. Arquive-se, em virtude dos pareceres contrários;

3. PROJETO DE LEI Nº 066/12, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre denominação de rua; às comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 18/11/12 - S.O. 12/11/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 12/11/12;

4. PROJETO DE LEI Nº 067/12, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Jardim Parque Real; às comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 18/11/12 - S.O. 12/11/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 12/11/12;

5. PROJETO DE LEI Nº 068/12, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que regulamenta o uso de símbolos oficiais no Município e dá outras providências; às comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 18/11/12 - S.O. 12/11/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 12/11/12; às comissões de Justiça e Finanças - vence em 27/11/12 - S.O. 26/11/12;

6. PROJETO DE LEI Nº 073/12, de autoria do vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, que dispõe sobre denominação de rua; às comissões de Justiça, Educação e Finanças. Para ver. Pedro Maturana relatar; vence em 17/12/12 - S.O. 10/12/12;

7. PROJETO DE LEI Nº 074/12, de autoria da vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano, que declara de Utilidade Pública o CAADE - Centro de Atendimento e Apoio ao Desenvolvimento Educacional; às Comissões de Justiça e Finanças. Para vereador Dr. Ubiratan relatar; vence em 15/12/12 - S.O. 10/12/12;

8. PROJETO DE LEI Nº 076/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga em todos os seus termos a Lei nº 3923 de 13/10/10, que declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica do Brasil; à comissão de Justiça - vence em 15/12/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias de 05/11/12. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

9. PROJETO DE LEI Nº 077/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o Exercício de 2013 no valor de R$310.300.000,00 (trezentos e dez milhões e trezentos mil reais); em cumprimento ao artigo 277 "caput" e § 1º do Regimento Interno desta Casa, comunico ao Plenário que o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 77/12 e determino sua publicação integral na Imprensa Oficial. Após o feito, o projeto permanecerá a disposição dos Senhores Vereadores e da Comunidade para apresentação de Emendas pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis;

10. PROJETO DE LEI Nº 078/12, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre denominação de rua; às comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 15/12/12;

11. PROJETO DE LEI Nº 079/12, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que dispõe sobre a denominação de rua no bairro Jardim Maristela; às comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 15/12/12;

12. PROJETO DE LEI Nº 080/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação, afetação de área que especifica e autoriza alienação por permuta e dá outras providências; às comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças - vence em 03/12/12;

13. PROJETO DE LEI Nº 081/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga em todos os termos, a Lei nº 4035, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre desafetação, afetação de áreas que especifica e autoriza alienação por permuta, e dá outras providências; à comissão de Justiça - vence em 15/12/12;

14. PROJETO DE LEI Nº 082/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara "Cidades Irmãs" as cidades de Atibaia e Goyang, e dá outras providências; às comissões de Justiça, Cultura, Cidadania e Finanças - vence em 10/12/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 05/11/12. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

15. PROJETO DE LEI Nº 083/12, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre denominação de Estrada, no bairro da Ponte Alta; às comissões de Justiça, Educação e Finanças - vence em 15/12/12;

16. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera os artigos 20, 21, 22, 23, 24, 29, 58, 59, 68, 73, 83 e os anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia; revoga a Lei Complementar nº 610 de 11 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 642, de 20 de janeiro de 2012, e dá outras providências, na forma que especifica; às comissões de Justiça, Planejamento, Obras e Finanças - vence em 08/11/12 - S.O. 05/11/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 05/11/12. Retirado da pauta por falta de pareceres. Volta para a pauta do dia 12/11/12;

17. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/12; de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre normas e ações da Política de Proteção e Bem Estar aos Animais no Município de Atibaia e dá outras providências; às comissões de Justiça, Saúde e Finanças - vence em 08/11/12 - S.O. 05/11/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 05/11/12. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

18. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria a Unidade de Vigilância em Zoonoses - UVZ, e dá outras providências; às comissões de Justiça, Serviços Públicos, Saúde e Finanças - vence em 08/11/12 - S.O.05/11/12. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 05/11/12. Aprovado. Ao Senhor Prefeito;

19. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Poder Legislativo

Nº 015/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de Área de Expansão Urbana em áreas de terras que especifica, localizadas no bairro da Boa Vista, neste Município; às comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças - vence em 15/12/12. Na sessão do dia 08/10/12 o Senhor Prefeito apresentou Emenda nº 010/12, que foi redistribuída às comissões de Justiça, Parcelamento e Finanças - vence em 15/12/12;

20. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 604, de 11 de março de 2010, que regulamenta o Art. 97 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia, dispondo sobre regularização de edificações existentes ou em construção executada irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; às comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos e Finanças- vence em 7/11/12 - S.O. 05/11/12. Retirado o regime de urgência, conforme ofício nº 624/2012-DTL do Senhor Prefeito. Vence em 26/12/12;

21. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre os procedimentos para licenciamento e fiscalização da arborização urbana do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências; às comissões de Justiça, Planejamento, Educação e Finanças - vence em 15/12/12;

22. DIVERSOS N° 022/10, de autoria do sr. Cléber S. Gerage, pedido de abertura de CIP contra o Sr. Prefeito. À Comissão de Justiça para apresentar relatório em 05 dias. Consultado o Plenário sobre o recebimento da denúncia, a mesma foi recebida por 07 votos. Votaram contra o recebimento os vereadores Ubiratan Fernandes de Oliveira e Wilson de Vasconcelos Veiga. A vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano declarou-se impedida de votar conforme art. 253 do Regimento Interno. Instaurada a CIP, foram sorteados os vereadores: Ubiratan Fernandes de Oliveira, Wanderley Silva de Souza e Josué Luiz de Oliveira para compor a comissão, sobre a presidência do primeiro e relatoria do segundo. Suspensa por ordem judicial;

23. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 023/10, de autoria do sr. Cléber Stevens Gerage, requer abertura de CIP - Comissão de Investigação e Processante - contra o Senhor Prefeito, José Bernardo Denig. O Presidente da Câmara colocou em votação e a mesma foi aprovada por 06 votos a 04. CIP suspensa por Ordem Judicial;

24. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 005/12, de autoria do Senhor Cléber Stevens Gerage, que encaminha pedido de abertura de CIP contra o Senhor Prefeito Municipal; conforme inciso II do Art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67, após a leitura, o Plenário foi consultado e a mesma foi acatada por 10 votos. Em seguida, foram sorteados os vereadores: Dr. José Paulo Teixeira, Georgina Ap. P. Piniano e Oswaldo Mendes Sobrinho para comporem a comissão, sendo a vereadora Georgina - presidente e José Paulo – relator. Suspensa por ordem judicial;

25. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 018/22, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha pedido de reexame das contas do Exercício de 2008, da Prefeitura da Estância de Atibaia; à Comissão de Finanças. Aprovado o parecer da comissão de Finanças. Encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

26. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 022/12, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Decisão da Segunda Câmara - TC002715/003/2006; à comissão de Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças. Encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

27. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 025/12, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha processo TC 3474/003/05 e TC 3475/003/05; à Comissão de Finanças e publique-se. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças. Encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

28. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 026/12, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Processo TC 001821/003/06; à Comissão de Finanças;

29. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 029/12, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha Julgado TC - 002391/003/07; em atendimento ao artigo 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da publicidade art. 37 da Constituição Federal e ao despacho exarado do Presidente, a Câmara Municipal da Estância de Atibaia está publicando a sentença objeto do Protocolado Diversos nº 029/12, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC - 002391/003/07; à comissão de Finanças. Aprovado o parecer da comissão de Finanças. Encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

30. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 033/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Balancete referente ao mês de setembro de 2012; à comissão de Finanças. Aprovado o parecer. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

31. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/12, de autoria do vereador Emil Ono, que confere Título de Cidadão Benemérito; de acordo com o artigo 286 do Regimento Interno, nomeio comissão especial composta pelos seguintes vereadores: Ubiratan Fernandes de Oliveira, Wilson de Vasconcelos Veiga, Georgina Ap. Pitocco Piniano, Pedro Maturana e Oswaldo Mendes Sobrinho, para emitir parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação do autor;

32. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/12, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, que altera dispositivos do artigo 5º e 312 da Resolução nº 02/12, que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; à comissão de Justiça. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 05/11/12. Aprovado em votação nominal. Promulgue-se. Publique-se;

33. PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 001/12, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que apresenta Emenda ao Art. 14 da Lei Orgânica do Município; à Comissão de Justiça. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 05/11/12. Aprovado em 1º turno. Aguarde-se interstício de 10 dias;

34. PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 002/12, de autoria do vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta e outros, que acrescenta parágrafo único ao artigo 12; às Comissões de Justiça, Cultura e Finanças.

Iracema Rodrigues de Oliveira
Oficial Legislativo

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº 40, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Implantação e regulamentação da "Feira de Artesanato" e dá outras providências.

O Senhor EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação da "Feira de Artesanato Bom Jesus" que funcionará na Praça de Eventos " Manoel Vicente da Costa Neves" em Bom Jesus dos Perdões - SP, aos segundo domingo de cada mês, e aos sábados e feriados, facultativamente.

Artigo 2º - A "Feira de artesanato Bom Jesus constituirá um centro de exposição e comercialização de produtos artesanais criados e elaborados por artesãos autônomos e terá como objetivo:

I - Proporcionar aos artistas e artesãos fonte de renda através do seu artesanato;
II - Proporcionar aos artistas e artesãos a divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais;
III - Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a Arte e a Cultura através do trabalho de artistas e artesãos;
IV - Divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais, de expressivo valor artístico;
V - Promover o intercambio de artistas e artesãos dos vários municípios da região, através de eventos específicos para este fim;
VI - Incrementar a Arte e a Cultura no Município, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;
VII - incentivar a cultura e a comercialização de produtos artesanais de qualidade com resultados voltados aos artistas e artesãos;

Artigo 3º O funcionamento da "Feira do Bom Jesus" obedeça ao regulamento em anexo, o qual fica aprovado pelo presente decreto pelo Orgão Gestor.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de outubro de 2.012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
- Prefeito Municipal –

MARIA CAROLINA BENTO ESTASI VIEIRA
Secretaria de Ação Social e Cidadania

PAULO AFONSO RAMOS
Secretaria de Cultura

NADIA DE CARVALHO
Secretaria de Agricultura.

DECRETO nº. 043/2012,
De 07 de novembro de 2012.

Dispõe sobre: Declara facultativo o ponto, no dia 16 de novembro de 2012, nas repartições públicas municipais.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no próximo dia 16 de novembro de 2012.

Parágrafo único: Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros que não possam sofrer interrupções.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 09 de novembro de 2012.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2012
De 23 de outubro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**, a portaria de nº 492/2012, datada de 05 de outubro de 2012, onde se lê 15 de outubro de 2012 a 14 de outubro de 2013, leia-se 08 de outubro de 2012 a 07 de outubro de 2013.
Esta portaria tem efeito retroativo a 05 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 23 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508/2012
De 31 de outubro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 065/2012, 30(trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 16 de junho de 2007 a 15 de junho de 2012, ao funcionário **JOSÉ APARECIDO RICARDO,** portador do RG: 23.512.662-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 31 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2012
De 31 de outubro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 023/2012, 30(trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, referente ao período aquisitivo de

Bom Jesus dos Perdões

25 de julho de 2005 a 24 de julho de 2010, à funcionária **ELIZABETH MARIANO OTTONI,** portadora do RG: 20.012.957, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 31 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2012
De 01 de novembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 018/2011, 30(trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 05 de novembro de 2012 a 04 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, à funcionária **ANGELA VIDAL DE TOLEDO OTAZU,** portadora do RG: 387722, ocupante do cargo efetivo de Médica Pediatra.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de novembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511/2012
De 01 de novembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 072/2012, 30(trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 05 de novembro de 2012 a 04 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2007 a 03 de fevereiro de 2012, à funcionária **GENORIA DA SILVA GUIMARÃES,** portadora do RG: 29.873.738-3, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de novembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512/2012
De 01 de novembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 032/2012, 33(trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 06 de novembro de 2012 a 08 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2006 a 03 de janeiro de 2011, ao funcionário **JOSÉ GOMES GASPAR,** portador do RG: 4.923.446, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de novembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

Portaria nº 513/2012,
De 1º de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE: Nomeia Pregoeiro **Oficial e Equipe de Apoio e dá outras providências**

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **e tendo em vista o disposto na Lei 10.520/02,**

CONSIDERANDO que a servidora Mits Cassia da Silva Ramos, se encontra de Férias;

CONSIDERANDO a existência de pregões em andamento.

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Pollyanna Ramos F. Zafonatto**, lotado no cargo de supervisora de compras e licitações, para desempenhar funções como **Pregoeira Oficial**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sempre que a pregoeira oficial não poder exercer a função.

Parágrafo único. Com a finalidade de assistir a Pregoeira no desempenho das suas funções, fica designada **Equipe de Apoio**, composta pelos seguintes membros:

Patrícia Paes Avone,
RG 34.051.461-9;

Gustavo Tadeu Pinheiro Vegas
RG 34.407.781-0;

Eduardo Akio Tsukamoto,
RG 33.812.103-1.

Art. 2º. A servidora ora designada são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os processos licitatórios na modalidade de PREGÃO, devendo, para tanto, se valer da sua Equipe de Apoio,

Art 3º. Tendo em vista ser considerado **serviço extraordinário** as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores acima descritos, farão jus as vantagens previstas no artigo 151, inciso II, alínea "a", da Lei municipal nº 1.500/99, com as alterações da Lei municipal nº 1.606/01.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 1º de novembro de 2012.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PREFEITURA M.BOM JESUS PERDOES

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Período= 01/08/2012 a 31/08/2012

Receita	Discriminação	Prevista	Arrecadada no Período	Arrecadada no Ano
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	43.972.902,00	3.780.594,60	30.767.823,72
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	7.379.452,00	712.911,22	5.166.260,11
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	7.055.000,00	665.111,21	4.549.470,89
1.1.2.0.00.00	TAXAS	309.452,00	42.472,55	580.195,60
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.000,00	5.327,46	36.593,62
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	221.755,70	903.008,08
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	895.400,00	221.755,70	868.155,93
1.2.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	204.600,00	0,00	34.852,15
1.3.0.0.00.00	REC PATRIMONIAL	2.954.600,00	585.918,70	3.326.754,83
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	3.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VAL MOBILIARIOS	2.951.600,00	585.918,70	3.326.754,83
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	3.028.800,00	325.550,58	2.373.521,04
1.6.0.0.05.00	SERVICOS DE SAUDE	603.000,00	57.905,45	425.770,40
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	65.000,00	50.628,41	148.258,38
1.6.0.0.14.00	SERV DE INSPEÇÃO E FISCALIZÃO	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.17.00	SERV AGROPECUARIOS	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.19.00	SERV RECREATIVOS E CULTURAIS	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.00	SERV CAP AD TRAT RES DIST AGUA	1.655.800,00	166.278,27	1.253.110,35
1.6.0.0.42.00	SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTOS	400.000,00	35.289,57	263.106,20
1.6.0.0.46.00	SERVIÇOS DE CEMITERIO	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.48.00	SERV DE RELIGAMENTO DE AGUA	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00	OUTROS SERVIÇOS	300.000,00	15.448,88	283.275,71
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIA CORRENTES	27.355.600,00	1.960.408,95	17.953.649,22
1.7.2.0.00.00	TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS	26.204.600,00	1.903.804,47	17.652.163,58
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	1.151.000,00	56.604,48	301.485,64
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.154.450,00	-25.950,55	1.044.630,44
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	169.785,00	-125.547,90	94.185,49
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	160.865,00	30.328,92	136.192,52
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	352.600,00	66.091,25	781.133,09
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.471.200,00	3.177,18	33.119,34
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.815.460,00	4.310.519,26	5.974.560,41
2.1.0.0.00.00	OPERACOES DE CREDITO	375.100,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00	OPER DE CREDITO INTERNAS	375.100,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	19.360,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	10.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	9.360,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	266.000,00	4.310.519,26	5.974.560,41
2.4.2.0.00.00	TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS	15.000,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	251.000,00	4.310.519,26	5.974.560,41
2.5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.155.000,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.155.000,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.420.000,00	231.860,40	1.795.952,61
7.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.420.000,00	231.860,40	1.795.952,61
7.2.1.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	2.420.000,00	231.860,40	1.795.952,61
	Total Geral	**48.208.362,00**	**8.322.974,26**	**38.538.336,74**

PREFEITURA M.BOM JESUS PERDOES

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Período= 01/09/2012 a 30/09/2012

Receita	Discriminação	Prevista	Arrecadada no Período	Arrecadada no Ano
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	43.972.902,00	3.563.862,90	34.331.686,62
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	7.379.452,00	661.450,55	5.827.710,66
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	7.055.000,00	623.703,83	5.173.174,72
1.1.2.0.00.00	TAXAS	309.452,00	33.119,61	613.315,21
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.000,00	4.627,11	41.220,73
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	135.469,49	1.038.477,57
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	895.400,00	135.469,49	1.003.625,42
1.2.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	204.600,00	0,00	34.852,15
1.3.0.0.00.00	REC PATRIMONIAL	2.954.600,00	289.103,21	3.615.858,04
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	3.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VAL MOBILIARIOS	2.951.600,00	289.103,21	3.615.858,04
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	3.028.800,00	271.975,91	2.645.496,95
1.6.0.0.05.00	SERVICOS DE SAUDE	603.000,00	69.223,67	494.994,07
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	65.000,00	9.515,50	157.773,88
1.6.0.0.14.00	SERV DE INSPEÇÃO E FISCALIZÃO	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.17.00	SERV AGROPECUARIOS	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.19.00	SERV RECREATIVOS E CULTURAIS	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.00	SERV CAP AD TRAT RES DIST AGUA	1.655.800,00	148.668,10	1.401.778,45
1.6.0.0.42.00	SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTOS	400.000,00	30.753,06	293.859,26
1.6.0.0.46.00	SERVIÇOS DE CEMITERIO	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.48.00	SERV DE RELIGAMENTO DE AGUA	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00	OUTROS SERVIÇOS	300.000,00	13.815,58	297.091,29
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIA CORRENTES	27.355.600,00	2.094.044,09	20.047.693,31
1.7.2.0.00.00	TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS	26.204.600,00	2.006.169,61	19.658.333,19
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	1.151.000,00	87.874,48	389.360,12
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.154.450,00	111.819,65	1.156.450,09
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	169.785,00	41.027,82	135.213,31
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	160.865,00	14.915,64	151.108,16
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	352.600,00	52.263,42	833.396,51
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.471.200,00	3.612,77	36.732,11
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.815.460,00	700.843,01	6.675.403,42
2.1.0.0.00.00	OPERACOES DE CREDITO	375.100,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00	OPER DE CREDITO INTERNAS	375.100,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	19.360,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	10.000,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	9.360,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	266.000,00	700.843,01	6.675.403,42
2.4.2.0.00.00	TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS	15.000,00	9.744,88	9.744,88
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	251.000,00	691.098,13	6.665.658,54
2.5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.155.000,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.155.000,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.420.000,00	161.217,95	1.957.170,56
7.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.420.000,00	161.217,95	1.957.170,56
7.2.1.0.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	2.420.000,00	161.217,95	1.957.170,56
	Total Geral	**48.208.362,00**	**4.425.923,86**	**42.964.260,60**

Câmara de Bom Jesus dos Perdões

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28/2012

De 08 de novembro de 2012.

O **Presidente** da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, **Vereador LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO,** usando de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal no dia 16 de novembro de 2012.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2012.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2012
(De autoria da Mesa Diretora)

JUSTIFICATIVA

O vale-alimentação substituirá as cestas básicas distribuídas mensalmente, atendendo a reivindicação dos funcionários do legislativo, pois que a maioria dos servidores concursados é oriunda de outras cidades, cumprindo sua jornada de trabalho das 8h às 17h, sendo que a Câmara Municipal não fornece alimentação no seu refeitório. Diante dessa situação, muitos têm-se valido de restaurantes, quando não trazem o alimento da própria casa para ser servido no almoço.
Trata-se de um direito social, porque compõe parcela importante no salário do servidor de modo a atender de forma individualizada as necessidades diárias de cada servidor. De forma similar outras Câmaras Municipais, como por exemplo a de Piracaia, instituíram o vale-alimentação com ótimos resultados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2012.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO
Presidente

PAULO SEBASTIÃO BUENO
Vice-Presidente

SIRLEI AP. GONÇALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

LUIZ GONZAGA BUENO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 07/2012
DE 05/11/2012.

INSTITUI O CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente **Resolução:**

Art. 1.º. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões concederá mensalmente vale-alimentação para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, aos servidores concursados ativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º. O vale-alimentação será adquirido de empresa especializada no ramo, com sistema eletrônico de controle, para utilização em estabelecimentos conveniados, destinando-se à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, higiene, limpeza e gás de cozinha, sendo vedada sua utilização para aquisição de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Art. 3.º. No mês de dezembro de cada ano, a Câmara Municipal fornecerá cesta de natal aos servidores concursados e comissionados, contendo produtos alimentícios relativos à festividade, com exceção de bebidas alcoólicas, cujo valor unitário, por cesta, será fixado por ato da presidência, não podendo ultrapassar o teto do valor do vale alimentação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5.º. Esta resolução entrará em vigor em 1.° de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 05 de novembro de 2012.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09/2012
De 05/11/2012

OBRIGA A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TODOS OS TRABALHOS REALIZADOS PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente **Resolução:**

Art. 1º - Diante do princípio da publicidade e para prestação de contas da atuação dos Vereadores na Câmara Municipal fica obrigatório a divulgação dos trabalhos realizados por todos os vereadores do município de Bom Jesus dos Perdões em imprensa escrita ou pela internet.

Parágrafo único - É obrigatória a manutenção de todos os trabalhos dos vereadores pelo site da câmara pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 05 de novembro de 2012.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO
Presidente